



M2M Escola de Negócios

**IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL  
DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

APOSTILA 1

## APOSTILA 1

### APRESENTAÇÃO

Esta apostila (apostila 1) é parte do material de treinamento à distância de IFRS 9 da M2M Escola de Negócios. A apostila é um extrato dos principais destaques da IFRS 9, e por utilizar os mesmos termos do pronunciamento contábil, alguns parágrafos precisam de bastante atenção para serem compreendidos. Além dela, o curso também acompanha vídeos e exercícios didáticos. Para um iniciante, é bastante recomendável iniciar o curso pelas vídeo aulas.

Você também recebeu uma outra apostila (apostila 2) com o material que é exposto nas vídeo aulas. Recomendamos que você tenha esse material em mãos enquanto as assiste, assim você saberá exatamente quais pontos o professor está comentando em determinados momentos.

Na apostila 1, a numeração indicada entre parênteses ao lado de algumas frases, indica o parágrafo em que a sentença se encontra ao longo da IFRS 9.

A maior parte do material foi elaborado pelo Prof. **Eric Barreto**, responsável também pela coordenação e revisão de todo o restante.

Eric Barreto é Doutor, Mestre e Graduado em Ciências Contábeis pela FEA-USP, professor do Insper, Saint Paul, FIPECAFI, M2M Escola de Negócios, ABBC e ABBI. Atua como palestrante e parecerista na área de contabilidade; possui aproximadamente 20 anos de experiência nas áreas de contabilidade e finanças, é autor do livro “Contabilidade a Valor Justo” e coautor do livro “IFRS no Brasil: temas avançados abordados a partir de casos reais”; foi executivo em bancos e empresas de consultoria.

### INSTRUÇÕES PARA ACOMPANHAR O CURSO

Recomendamos que o participante comporte-se como se estivesse em um curso presencial, parando a exibição dos vídeos enquanto faz exercícios e participando de todas as propostas recomendadas pelo professor.

Após passar pelos vídeos/apostila 2, exercícios e outras leituras, recomendamos a leitura desses extratos da IFRS 9, contidos na apostila 1.

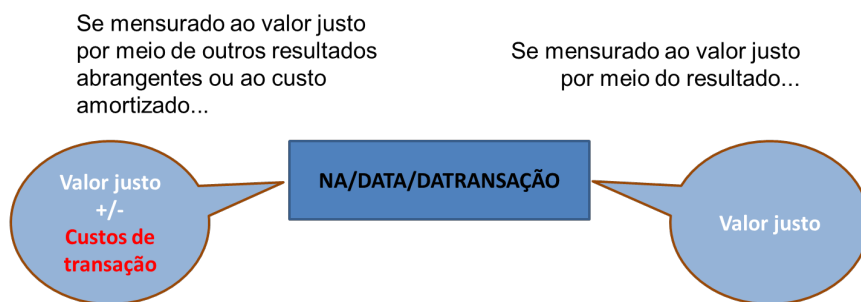


### RECONHECIMENTO INICIAL

Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro quando se tornar parte das disposições contratuais do instrumento (3.1.1).

#### Orientação de aplicação - Mensuração inicial

O valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação, exceto quando existe favorecimento sobre alguma das partes, ou seja, quando as condições negociadas diferem daquelas usuais de mercado (B5.1.2).



Se existir diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação, essa diferença deve ser contabilizada como um ganho ou perda, no caso de instrumentos financeiros mensurados sob o nível 1 da hierarquia do valor justo. Em todos os demais casos, a entidade somente reconhecerá essa diferença diferida como um ganho ou perda na medida em que ela resultar de uma mudança em um fator que os participantes do mercado levariam em consideração ao precificar o ativo ou o passivo (B5.1.2A).

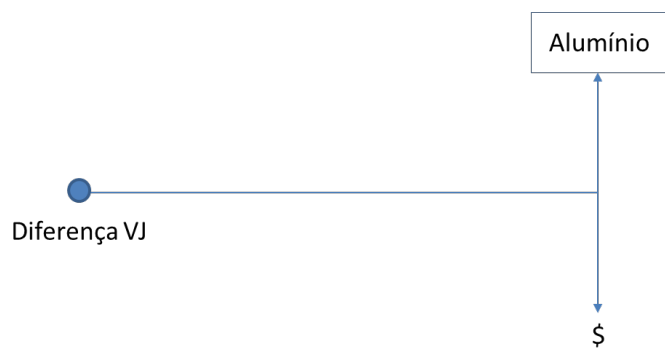
#### Orientação de aplicação – Compromisso firme

Em um compromisso firme de comprar ou vender itens não financeiros, o valor justo líquido deve ser reconhecido como um ativo ou passivo na data do compromisso.

Um contrato a termo é reconhecido como um ativo ou um passivo na data do compromisso, e não na data em que ocorre a liquidação. No início de um contrato a termo, normalmente seu valor justo é zero, mas quando isso não ocorre, o contrato deve ser reconhecido como um ativo ou um passivo.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS



### CLASSIFICAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

A IFRS 9 prevê três classificações distintas para ativos financeiros, as quais têm por base tanto o modelo de negócios da entidade para a gestão desses ativos quanto as características de fluxos de caixa contratuais do ativo (4.1.1):

- a. Ativos financeiros mensurados subsequentemente ao custo amortizado (CA);
- b. Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA);
- c. Ativos financeiros ao valor justo por meio dos resultados (VJR).

Um ativo financeiro será mensurado ao custo amortizado se (1) for mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter o ativo para receber seus fluxos de caixa contratuais e (2) os termos contratuais do ativo derem origem a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros (4.1.2).

Um ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) se ambas as seguintes condições forem atendidas (4.1.2):

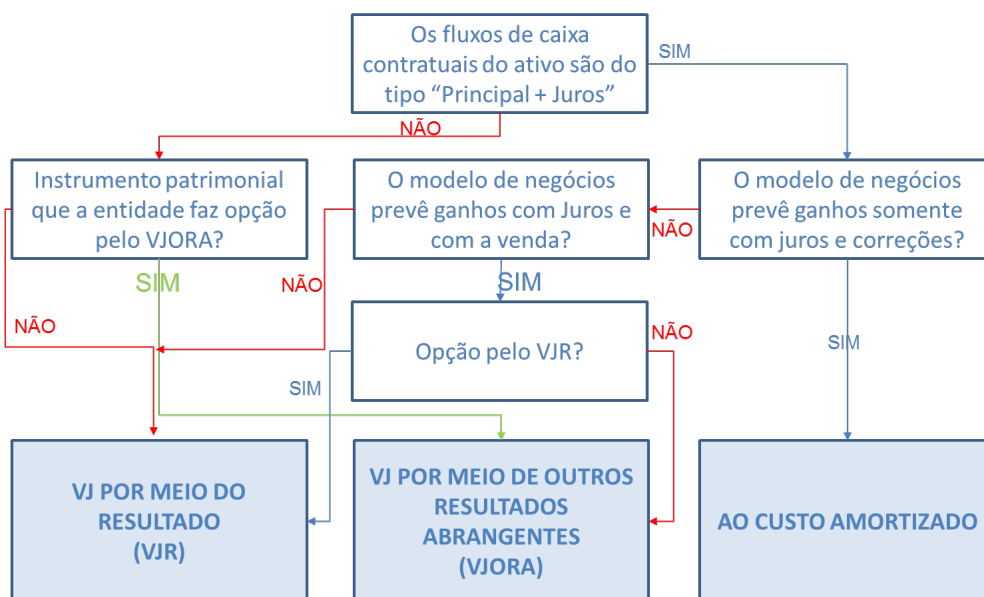
- a. O ativo for mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros, e
- b. Os termos contratuais do ativo derem origem a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros, sendo o principal igual ao valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial.

Um ativo financeiro será mensurado ao valor justo por meio do resultado (VJR), a menos que seja classificado em uma das demais categorias. No entanto, uma entidade pode fazer uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial de apresentar as mudanças subsequentes no valor justo desses instrumentos em outros resultados abrangentes. Sem essa opção, esses ativos seriam classificados como investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados a valor justo por meio do resultado (4.1.4).

O fluxograma abaixo resume os requisitos das três classificações de ativos financeiros, trocando as regras por perguntas simplificadas. Desta forma, é possível que algumas situações não se enquadrem perfeitamente nas questões do fluxograma.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS



### CLASSIFICAÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS

Uma entidade deve classificar todos os passivos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado (CA) (4.2.1), exceto nas situações abaixo:

- Passivos ao valor justo por meio de resultados, incluindo derivativos.
- Passivos que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não se qualificar para baixa ou na abordagem do envolvimento contínuo.
- Contratos de garantia financeira, que após o reconhecimento inicial será mensurado subsequentemente pelo maior valor entre:
  - O valor da provisão para perdas.
  - O valor inicialmente reconhecido menos, se apropriado, o valor acumulado da receita reconhecido de acordo com o regime de competência.
- Compromissos de fornecer empréstimos a uma taxa de juros abaixo do mercado. O emitente desse compromisso deve mensura-lo subsequentemente pelo maior valor entre:
  - O valor da provisão para perdas.
  - O valor inicialmente reconhecido menos, se apropriado, o valor acumulado da receita reconhecido de acordo com o regime de competência.
- A contraprestação contingente reconhecida por uma adquirente em uma combinação de negócios à qual se aplica a IFRS 3, que será mensurada pelo valor justo por meio do resultado.

### Fair value option



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

No reconhecimento inicial, uma entidade poderá designar de modo irrevogável um ativo ou um passivo financeiro para a categoria ao valor justo por meio do resultado, se essa opção eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento, algumas vezes referida como descasamento contábil (4.1.5 e 4.2.2).

### **Orientação de aplicação - Classificação de ativos financeiros**

O modelo de negócios deve refletir como os grupos ativos financeiros são gerenciados para atingir um objetivo comercial específico. O modelo de negócios da entidade não depende das intenções da administração em relação a um instrumento individual, embora uma entidade possa ter mais de um modelo de negócios. Assim, a classificação não precisa ser determinada no nível que a entidade reporta, e uma entidade pode deter uma carteira de investimentos da qual ela espera receber seus fluxos de caixa contatuais e uma outra que ela gerencia afim de negociar para realizar mudanças positivas no valor justo (B4.1.2).

O modelo de negócios de uma entidade determina se seus fluxos de caixa resultarão do recebimento de fluxos de caixa contratuais, venda de ativos financeiros ou ambos. Se uma entidade espera vender uma carteira de ativos financeiros somente em um cenário de estresse, esse cenário não deve afetar sua avaliação sobre o modelo de negócios, uma vez que ela espera que esse cenário não ocorra. Se a realização de ativos financeiros ocorre de forma diferente daquela esperada pela entidade, isso não deve ser interpretado como erro de período anterior e não altera a classificação dos ativos financeiros remanescentes. Contudo, ao avaliar o modelo de negócios para novos ativos financeiros, uma entidade deve considerar seu histórico de realização (B4.1.2A).

As evidências que sustentam um modelo de negócios incluem, entre outras coisas (B4.1.2B):

- a. Como o desempenho do modelo e os ativos financeiros são avaliados e reportados à administração da entidade;
- b. Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios e, em particular, a forma como esses riscos são gerenciados; e
- c. Como os gestores do negócio são remunerados.

### **Modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos com o fim de receber fluxos de caixa contratuais**

Ao determinar se os fluxos de caixa serão realizados através do recebimento dos fluxos de caixa contratuais, é necessário considerar a frequência, o valor e a época das vendas em períodos anteriores, além dos motivos para essas vendas



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

e das condições que existiam na ocasião em comparação com as condições atuais (B4.1.2C).

A entidade não precisa manter todos esses investimentos até o vencimento para caracterizar seu modelo de negócios (B4.1.3), e mesmo se a entidade vende ativos quando observa aumento no risco de crédito (B4.1.3A) ou para gerenciar o risco de concentração (B4.1.3B), o modelo de negócios não é abalado.

Exemplo 1: Uma entidade tem um modelo de negócios com objetivo de originar empréstimos a clientes e vendê-los a um veículo de securitização, controlado pela entidade, o qual emite instrumentos a investidores. O veículo recebe os fluxos de caixa contratuais e os repassa a seus investidores. Na visão consolidada, o grupo originou empréstimos com o objetivo de mantê-los, contudo, na visão individual da entidade originadora, o objetivo é gerar caixa com a venda desses empréstimos ao veículo de securitização, assim, nas demonstrações financeiras separadas, ela não seria considerada como estando gerenciando essa carteira para receber os fluxos de caixa contratuais.

Exemplo 2: Uma instituição financeira mantém ativos financeiros para atender a uma eventual necessidade de liquidez em um cenário de estresse. Como a entidade não espera vender esses ativos em cenários normais, podemos considerar que o objetivo do seu modelo de negócios é manter os ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais. Por outro lado, se a entidade detém esses ativos para atender necessidades diárias de liquidez, o que a obriga a executar vendas frequentes, não podemos considerar que seu objetivo seja manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. Da mesma forma, se a entidade é obrigada por seu regulador a vender rotineiramente ativos financeiros para demonstrar que os ativos são líquidos, e o valor dos ativos é significativo, não podemos considerar que seu objetivo seja manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.

Quando uma entidade mantém ativos financeiros para gerenciar suas necessidades diárias de liquidez ou para combinar seus prazos com os prazos dos passivos que esses ativos estão custeando, o modelo de negócios da entidade deve ter como objetivo tanto receber os fluxos de caixa contratuais como vender esses ativos financeiros.

Exemplo 3: A entidade detém ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais e, quando surgir uma oportunidade, vender para reinvestir em ativos financeiros com retorno mais elevado. Essa entidade investe seu excedente de caixa em ativos financeiros de curto e longo prazos, sendo que muitos desses ativos possuem prazos contratuais que superam o período o de investimentos esperados da entidade. O objetivo do modelo de negócios é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros. No entanto, se a entidade investe em ativos financeiros de curto prazo e, após o vencimento desses ativos, reinveste o caixa em novos ativos



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

financeiros de curto prazo, até o momento em que precisa utilizar esse caixa, devemos considerar que o objetivo desse modelo de negócios é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.

Exemplo 4: Uma instituição financeira detém ativos financeiros para atender suas necessidades diárias de liquidez. Para minimizar os custos de manter recursos com liquidez, a entidade gerencia ativamente o retorno sobre a carteira, que consiste no recebimento de pagamentos contratuais e nos resultados da venda de ativos financeiros. O objetivo do modelo de negócios da entidade é maximizar o retorno para atender às necessidades diárias de liquidez e ela alcança esse objetivo tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.

### **Outros modelos de negócios**

Sob outros modelos de negócios, os ativos financeiros são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Nesse modelo, uma entidade gerencia seus ativos financeiros com o objetivo de realizar fluxos de caixa através da venda dos ativos. A entidade toma decisões com base nos valores justos dos ativos e os gerencia para realizar esses valores justos (B4.1.5). Uma carteira que atende à definição de mantidos para negociação se enquadra nesse modelo (B4.1.6).

### **Fluxos de caixa contratuais que constituem exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto**

Contratos alavancados, como instrumentos financeiros derivativos, não atendem à condição de remuneração por meio de pagamentos de principal e juros, portanto, não podem ser mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (B4.1.9).

### **Contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo**

O valor do dinheiro no tempo é o elemento de juros que remunera somente a passagem do tempo, sem fornecer contraprestação por outros tipos de risco, como crédito, mercado, crédito e liquidez (B4.1.9A).

### **Fair value option**

A decisão de uma entidade de designar ativos ou passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado é similar a uma escolha de política contábil, embora a entidade não seja obrigada a aplicar a fair value option consistentemente. A opção deve ser justificada pelos requisitos da norma, fornecendo informações mais relevantes para os usuários externos à entidade.



### **Quando a designação elimina ou reduz um descasamento contábil**

A classificação de ativos ou passivos financeiros e sua consequente mensuração pode criar inconsistências de mensuração quando um ativo está relacionado com um passivo, e esses possuem critérios de mensuração ou reconhecimento diferentes. Por exemplo, quando um ativo mensurado ao valor justo por meio do resultado está relacionado com um passivo ao custo amortizado, as flutuações no valor justo do ativo tendem a aumentar a volatilidade do resultado, sem ter como contrapartida as flutuações no valor justo do passivo relacionado. Em uma situação como essa, a entidade poderia concluir que suas demonstrações financeiras estariam melhor representadas se os ativos e os passivos financeiros fossem mensurados sob o mesmo critério, designando os passivos como mensurados ao valor justo por meio do resultado (B4.1.29). Os seguintes exemplos mostram quando essa condição poderia ser atendida (B4.1.30):

- a. Uma entidade possui passivos de acordo com contratos de seguro cuja mensuração incorpora informações atuais e ativos financeiros que considera relacionados e que, de outro modo, seriam mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao custo amortizado.
- b. Uma entidade possui ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos que compartilham um risco como, por exemplo, risco de taxa de juros, e que dá origem a mudanças opostas no valor justo que tendem a compensar uma à outra. Entretanto, apenas parte dos instrumentos, como derivativos ou ativos mantidos para negociação, seria mensurada ao valor justo por meio do resultado.

Para fins práticos, a entidade não precisa celebrar transações com todos os ativos e passivos que dão origem a inconsistência de mensuração ou reconhecimento exatamente ao mesmo tempo. Um atraso razoável é permitido, desde que cada transação seja designada em seu reconhecimento inicial e, nessa época, se espere que quaisquer transações restantes ocorram (B4.1.31). Não seria aceitável designar apenas alguns ativos e passivos financeiros, se isso não eliminasse ou reduzisse significativamente a inconsistência (B4.1.32). Como a designação ao valor justo por meio do resultado pode ser aplicada apenas à totalidade de um instrumento financeiro, a entidade deve designar um ou mais instrumentos em sua totalidade, mas não pode designar um componente daquele, como, por exemplo, mudanças no valor justo atribuíveis apenas a um risco, assim como não é permitido designar uma proporção do instrumento financeiro.

**Um grupo de passivos financeiros ou ativos financeiros e passivos financeiros é administrado e seu desempenho é avaliado com base no valor justo**



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Uma entidade pode gerenciar e avaliar o desempenho de uma carteira de passivos financeiros ou ativos e passivos financeiros de tal forma que a mensuração desse grupo ao valor justo por meio do resultado resulte em informação mais pertinente. O foco nesse caso está na forma como a entidade gerencia e avalia o desempenho e não na natureza de seus instrumentos financeiros (B4.1.33).

Um exemplo são emissões de “produtos estruturados” contendo derivativos embutidos múltiplos, gerenciados com base no valor justo (B4.1.34).

A documentação da estratégia da entidade não precisa ser muito extensa, mas deve ser suficiente para demonstrar o cumprimento do parágrafo 4.2.2(b).



### **MENSURAÇÃO**

Uma entidade deve reconhecer um ativo ou passivo financeiro no reconhecimento inicial pelo seu valor justo mais ou menos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro. No caso de instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado, o reconhecimento inicial é realizado pelo valor justo, e os custos de transação são lançados diretamente no resultado (5.1.1).

As contas a receber de clientes deverão ser mensuradas pelo valor da transação, exceto se as contas a receber tiverem um componente de financiamento significativo (5.1.3 e IFRS 15).

### **Mensuração subsequente de ativos e passivos financeiros**

Após o reconhecimento inicial, uma entidade reconhecerá um ativo financeiro de acordo com as categorias (5.2.1):

- a. Ao custo amortizado;
- b. Ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou
- c. Ao valor justo por meio dos resultados.

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar um passivo financeiro ao custo amortizado ou de acordo com as exceções mencionadas anteriormente (5.2.2).

### **Método de juros efetivos**

A receita de juros será calculada aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor contábil bruto de um ativo financeiro, exceto por (5.4.1):

- a. Ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos, deve ser aplicada a taxa efetiva ajustada ao crédito ao custo amortizado do ativo financeiro desde o reconhecimento inicial.
- b. Ativos financeiros que não são comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito, mas que posteriormente incorrem em problemas de crédito, caso em que a entidade deve aplicar a taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo em períodos subsequentes.

### **Modificação de fluxos de caixa contratuais**

Quando os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro são de alguma forma modificados sem que isso resulte em baixa do ativo, uma entidade deve recalcular o valor contábil bruto do ativo e reconhecer um ganho ou perda na DRE. O valor contábil bruto do ativo será recalculado como o valor presente dos



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

fluxos de caixa contratuais renegociados ou modificados que são descontados pela taxa de juros efetiva original do ativo (ou da taxa ajustada ao crédito para ativos adquiridos com problemas de crédito). Quaisquer taxas ou custos incorridos ajustam o valor contábil do ativo financeiro modificado e são amortizados ao longo do prazo restante do ativo financeiro modificado (5.4.3).

### **Mensuração subsequente**

Quando um instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado tem seu valor justo abaixo de zero, ele passa a ser um passivo, entretanto, contratos híbridos com componentes principais que são instrumentos financeiros não mudam sua classificação (B5.2.1).

Exemplo:

Uma entidade adquire um ativo financeiro por \$ 100 mais uma comissão de compra de \$ 2. Inicialmente, a entidade reconhece o ativo por \$ 102. Supondo que o período de reporte encerra-se um dia depois, quando o preço de mercado do ativo é \$ 100, e que, se o ativo fosse vendido, uma comissão de \$ 3 seria paga, a entidade deve mensurar o ativo por \$ 100, sem considerar a eventual comissão sobre a venda, e reconhece uma perda de \$ 2 em outros resultados abrangentes.

### **Investimentos em instrumentos de patrimônio e contratos relativos a esses investimentos**

Todos os instrumentos de patrimônio e contratos relativos a esses instrumentos devem ser mensurados ao valor justo, porém, em algumas situações limitadas, o custo pode ser uma estimativa apropriada. Por exemplo, se não houver informações suficientes e recentes para mensurar o valor justo, ou se houver uma ampla gama de mensurações ao valor justo (B5.2.3).

O custo nunca é a melhor estimativa do valor justo para investimentos em instrumentos de patrimônio cotados ou outros contratos relativos a esses instrumentos (B5.2.6).

### **Mensuração ao custo amortizado**

#### **Método de juros efetivos**

Uma entidade amortiza quaisquer taxas, pontos pagos ou recebidos, custos de transação, prêmios e descontos ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. Entretanto, é usado um período menor, se esses custos de transação também se referirem a um período maior. Esse será o caso quando um custo de transação refletir juros que se acumularem sobre esses instrumentos financeiros



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

desde que os juros foram pagos pela última vez ou mudanças nas taxas de mercado desde que a taxa de juros flutuante for redefinida (B5.4.4.).

Para instrumentos financeiros de taxa flutuante, a reestimativa periódica dos fluxos de caixa para refletir os movimentos nas taxas de juros de mercado altera a taxa de juros efetiva (B5.4.5).

Se uma entidade revisa suas estimativas de pagamentos ou recebimentos, excluindo modificações nas estimativas de perdas de crédito, ela ajustará o valor contábil bruto do instrumento financeiro ao custo amortizado para refletir fluxos de caixa contratuais estimados atuais e revisados. Esse novo valor contábil bruto será o valor presente dos fluxos de caixa contratuais futuros estimados que são descontados à taxa de juros efetiva original do instrumento financeiro (ou taxa de juros efetiva ajustada ao crédito para ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito). O ajuste é reconhecido no resultado do exercício (B5.4.6).

Em alguns casos, considera-se que um ativo financeiro apresenta problemas de crédito no reconhecimento inicial porque o risco de crédito é muito elevado, sendo comprado com um grande desconto. Exige-se que uma entidade inclua as perdas de crédito esperadas iniciais nos fluxos de caixa estimados ao calcular a taxa de juros efetiva ajustada ao crédito (B5.4.7).

### **Custos de transação**

Os custos de transação incluem taxas e comissões pagas a agentes, consultores, corretores e revendedores, arrecadações por agências reguladoras e bolsas de valores, e impostos e encargos de transferências. Os custos de transação não incluem prêmios ou descontos de dívida, custos de financiamento ou custos administrativos internos ou de retenção (B5.4.8).

### **Ganhos e perdas**

Os ganhos ou perdas em um instrumento financeiro mensurado ao valor justo são reconhecidos no resultado, exceto se (5.7.1):

- a. For parte de uma relação de hedge;
- b. For um ativo mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes;
- c. For um passivo designado ao valor justo por meio do resultado, e a entidade é requerida a apresentar os efeitos das alterações no risco de crédito em outros resultados abrangentes.

Os dividendos são reconhecidos como resultado quando (5.7.1A):



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- a. O direito de recebimento for estabelecido;
- b. For provável que os benefícios econômicos associados ao dividendo fluirão para a entidade; e
- c. O valor do dividendo puder ser mensurado de forma confiável.

### **Orientação de aplicação - Ganhos e perdas**

Uma entidade pode fazer uma escolha irrevogável de classificar instrumentos patrimoniais mantidos para negociação como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, escolha essa que é feita individualmente, ação por ação. Os valores apresentados em outros resultados abrangentes não podem ser transferidos para a DRE, porém, os dividendos sobre esses investimentos são reconhecidos na DRE, a menos que o dividendo claramente represente a recuperação de parte do custo do investimento (B5.7.0).

A menos que uma entidade aplique o fair value option, um ativo financeiro com pagamentos de principal e juros, em uma entidade com modelo de negócios que tenha por objetivo tanto receber fluxos de caixa contratuais como vender ativos financeiros, é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. O accrual desses ativos é registrado em contrapartida da DRE, enquanto as mudanças no valor justo têm contrapartida em outros resultados abrangentes. Esses ganhos ou perdas acumulados em outros resultados abrangentes são reclassificados para a DRE quando os ativos são baixados (B5.7.1).

Quaisquer ganhos e perdas de câmbio em ativos e passivos monetários devem ser reconhecidos na DRE, com exceção de um item monetário que seja designado como instrumento de cobertura em um hedge de fluxo de caixa, hedge de investimento líquido ou hedge de valor justo de um instrumento de patrimônio mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os ganhos e perdas de câmbio em ativos ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são reconhecidos no resultado (B5.7.2).

Quando uma entidade faz uma escolha irrevogável de apresentar um instrumento patrimonial como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, o investimento não constitui um item monetário, por isso, qualquer ganho ou perda cambial também serão apresentados em outros resultados abrangentes (B5.7.3).

Em uma relação de hedge entre instrumentos não financeiros, as mudanças no componente de moeda estrangeira são apresentadas na DRE (B5.7.4).

### **Investimentos em instrumentos de patrimônio**

No reconhecimento inicial, uma entidade pode fazer uma opção irrevogável de classificar instrumentos de patrimônio ao valor justo por meio de outros



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

resultados abrangentes, desde que esses instrumentos não sejam mantidos para negociação. Os dividendos desse investimento devem ser reconhecidos no resultado (5.7.5 e 5.7.6).

### **Passivos designados ao valor justo por meio do resultado**

Os ganhos ou perdas desses passivos serão reconhecidos conforme abaixo (5.7.7):

- a. O valor da mudança no valor justo do passivo atribuível a mudanças no risco de crédito desse passivo será apresentado em outros resultados abrangentes;
- b. O valor remanescente da mudança no valor justo do passivo será apresentado no resultado.

Se esse tipo de contabilização criar ou aumentar um descasamento contábil no resultado, uma entidade deve apresentar todos os ganhos ou perdas desse passivo no resultado do período (5.7.8).

### **Orientação de aplicação - Passivos designados como ao valor justo por meio do resultado**

Quando uma entidade designa um passivo financeiro como ao valor justo por meio do resultado, ela deve determinar se apresentar os efeitos das mudanças no risco de crédito em outros resultados abrangentes criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado (B5.7.5).

Para determinar isso, uma entidade deve avaliar se espera que os efeitos das mudanças de crédito no passivo sejam compensados por resultados por mudança no valor justo de outro instrumento financeiro. Essa expectativa deve ser baseada em uma relação econômica entre as características do passivo e as características do outro instrumento financeiro (B5.7.6).

Essa determinação é feita no reconhecimento inicial e não é reavaliada (B5.7.7).

Se um descasamento for criado ou aumentado, todas as mudanças no valor justo, incluindo as mudanças no risco de crédito, devem ser apresentadas no resultado. Caso contrário, as mudanças no risco de crédito devem ser apresentadas em outros resultados abrangentes (B5.7.8).

Se as únicas mudanças significativas nas condições de mercado para um passivo forem mudanças em uma taxa de juros observável, seu valor justo pode ser estimado da seguinte forma:



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- a. Primeiro, a partir do cálculo da TIR do passivo, usando seu valor justo e seus fluxos de caixa contratuais no início do período, a entidade deduz a taxa de juros observável no início do período.
- b. A seguir, a entidade calcula o valor presente dos fluxos de caixa do passivo, utilizando fluxos de caixa contratuais do passivo no final do período e uma taxa de desconto equivalente à soma (i) da taxa de juros observável no final do período e (ii) do componente específico do instrumento da taxa interna de retorno, conforme determinado no item (a).
- c. A diferença entre o valor justo do passivo no final do período e o valor determinado no item (b) é a mudança no valor justo que não é atribuível a mudanças na taxa de juros observável, e esse é o valor a ser apresentado em outros resultados abrangentes.

No exemplo anterior, presume-se que mudanças no valor justo decorrentes de outros fatores, que não no risco de crédito ou nas taxas de juros observáveis, não são significativas. De outro modo, o método proposto não seria apropriado, e a entidade deveria buscar um método alternativo (B5.7.19).

### **Ativos mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes**

Os ganhos ou perdas em um ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no PL, exceto no caso de perdas por redução ao valor recuperável e variação cambial, até que o ativo financeiro seja baixado ou reclassificado. Os juros reconhecidos pelo método dos juros efetivos são reconhecidos no resultado, ou seja, os valores reconhecidos na DRE são os mesmos que teriam sido reconhecidos se o ativo tivesse sido mensurado ao custo amortizado (5.7.10 e 5.7.11).



### RECLASSIFICAÇÃO

Os ativos financeiros só podem ser reclassificados quando uma entidade mudar seu modelo de gestão de ativos financeiros, enquanto os passivos financeiros não devem ser reclassificados (4.4.1 e 4.4.2).

#### Orientação de aplicação - Reclassificação de ativos financeiros

Espera-se que as reclassificações sejam pouco frequentes. Uma mudança no modelo de negócios de uma entidade ocorrerá somente quando uma entidade começar ou deixar de realizar uma atividade significativa para suas operações (B4.4.1), como por exemplo:

- a. Uma entidade detém uma carteira de empréstimos para venda no curto prazo e adquire uma empresa que gerencia empréstimos comerciais e que detém esses ativos para receber os fluxos de caixa contratuais.
- b. Uma empresa de serviços financeiros decide encerrar seu negócio de hipoteca de varejo. Esse negócio não mais aceita novos negócios, e a empresa de serviços financeiros está comercializando ativamente sua carteira de empréstimos hipotecários.

Os itens a seguir não constituem mudanças no modelo de negócios (B4.4.3):

- a. Uma mudança na intenção relativa a instrumentos financeiros específicos.
- b. O desaparecimento temporário de um mercado específico.
- c. Uma transferência de ativos financeiros entre partes da entidade com modelos de negócios diferentes.

### RECLASSIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Se uma entidade reclassificar ativos financeiros, ela reconhecerá os efeitos prospectivamente, sem reapresentar nenhum ganho, perda ou juros reconhecidos anteriormente (5.6.1).

Da categoria mensuração ao custo amortizado para mensuração ao valor justo por meio do resultado – o valor justo é mensurado na data da reclassificação e os ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado (5.6.2).

Da categoria mensuração ao valor justo por meio do resultado para mensuração ao custo amortizado – o valor justo na data da reclassificação torna-se seu novo valor contábil bruto (5.6.3).

Da categoria mensuração ao custo amortizado para mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - o valor justo é mensurado na data da reclassificação e os ganhos ou perdas são reconhecidos em outros resultados abrangentes (5.6.4).



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Da categoria mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes para mensuração ao custo amortizado – o ativo é mensurado ao valor justo na data de reclassificação e os ganhos ou perdas acumulados em outros resultados abrangentes são removidos do PL e ajustados contra o valor justo do ativo financeiro. Como resultado, o ativo financeiro é mensurado na data de reclassificação como se tivesse sempre sido mensurado ao custo amortizado (5.6.5).

Da categoria mensuração ao valor justo por meio do resultado para mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – o ativo continua a ser mensurado a valor justo (5.6.6).

Da categoria mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes para mensuração ao valor justo por meio do resultado – o ativo continua a ser mensurado a valor justo, e os ganhos e perdas acumulados em outros resultados abrangentes são reclassificados do PL para a DRE (5.6.7).

### **Orientação de aplicação - Reclassificação de ativos financeiros**

Se uma entidade reclassifica ativos ao custo amortizado para a categoria de mensuração ao valor justo por meio de resultados abrangentes:

- a. O reconhecimento da receita de juros não muda;
- b. A mensuração de perdas de crédito esperadas não muda, contudo se o ativo é reclassificado de valor justo por meio de outros resultados abrangentes para a categoria de mensuração ao custo amortizados, uma provisão para perdas será reconhecida com um ajuste ao valor contábil bruto do ativo financeiro a partir da reclassificação, enquanto quando a reclassificação é da categoria de custo amortizado para valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas será baixada, mas reconhecida como uma perda por impairment em outros resultados abrangentes.

No entanto, para um ativo ao valor justo por meio do resultado, uma entidade não é obrigada a reconhecer separadamente as receitas de juros e os ganhos ou perdas na redução ao valor recuperável, e ainda, quando um ativo ao valor justo por meio do resultado é reclassificado, a taxa de juros efetiva é determinada com base no valor justo do ativo na data de reclassificação.



### PERDAS PELA NÃO RECUPERABILIDADE

Uma entidade reduzirá diretamente o valor contábil bruto de um ativo financeiro quando não tiver expectativas razoáveis de recuperar o ativo em sua totalidade ou uma parte dele (5.4.4).



### Reconhecimento de perdas de crédito esperadas

#### Abordagem geral

A provisão para perdas de crédito deve ser reconhecida em ativos ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de resultados abrangentes, além de outros recebíveis de natureza similar. No caso de ativos ao valor justo, a provisão não reduz o seu valor, mas transfere as variações acumuladas em outros resultados abrangentes para o resultado do período (5.5.1 e 5.5.2).

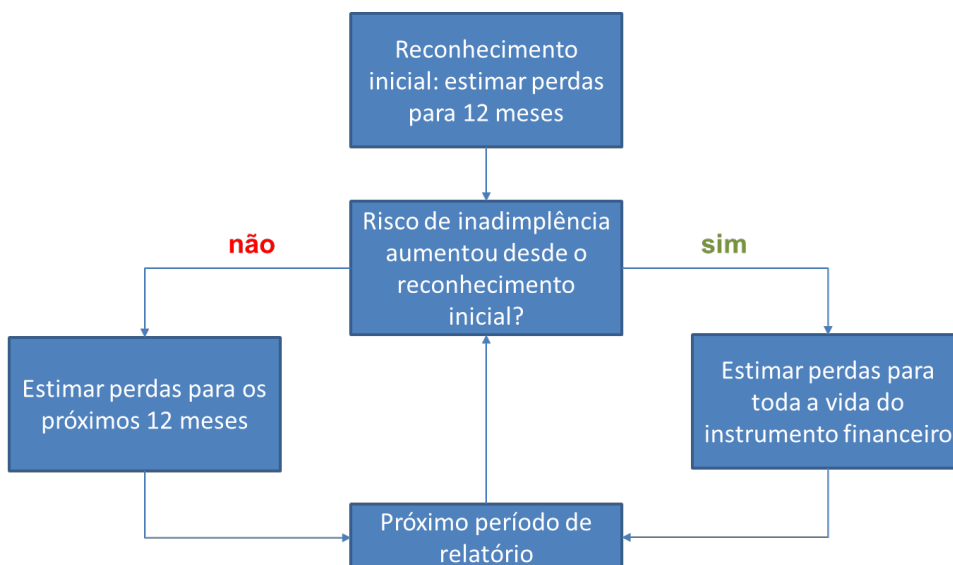
O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável é reconhecer a expectativa de perdas de crédito permanentes em todos os instrumentos financeiros que experimentarem aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial (5.5.4).

Se o risco de crédito de um instrumento financeiro não tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar a provisão a um valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses (5.5.5).

Se uma entidade tiver mensurado a provisão para perdas por um valor equivalente às perdas permanentes de crédito esperadas no período anterior, mas entende que no período atual não existe diferença significativa no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, ela passa a mensurar a provisão para perdas a um valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses da data de relatório atual (5.5.7).



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS



As provisões para perdas de crédito (ou suas reversões) devem ser reconhecidas no resultado do período como perdas (ou ganhos) (5.5.8).

### Determinação de aumentos significativos no risco de crédito

Em cada data de relatório, uma entidade avaliará se o risco de crédito de um instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, comparando o risco de inadimplência nas duas datas e considerando informações razoáveis, sustentáveis e disponíveis sem custo ou esforço indevido. Se na data do balanço o risco de crédito de um instrumento financeiro ainda é baixo, a entidade pode presumir que ele não aumentou significativamente (5.5.9).

Se outras informações disponíveis apontam que o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, o ativo não precisa ter pagamentos vencidos para ensejar uma provisão, no entanto, independente de como a entidade avalia o risco de crédito, existe uma presunção refutável de que o risco aumentou desde o reconhecimento inicial quando pagamentos contratuais estiverem vencidos há mais de 30 dias (5.5.11).

### Ativos financeiros modificados

Se os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro foram renegociados ou modificados e o ativo não foi baixado, uma entidade deve avaliar se houve aumento significativo no risco de crédito do instrumento financeiro comparando o risco de inadimplência na data de relatório, com base nos termos contratuais modificados, com o risco no reconhecimento inicial, com base nos termos originais e não modificados (5.5.12).



### **Ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito**

Uma entidade somente reconhecerá no resultado, como ganhos ou perdas, as mudanças cumulativas na expectativa de perdas permanentes de crédito desde o reconhecimento inicial como provisão para perdas (5.5.13).

### **Abordagem simplificada para contas a receber de clientes, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento**

Não obstante as provisões para perdas de crédito já mencionadas, uma entidade pode optar por mensurar perdas em contas a receber de clientes, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais por um valor equivalente às perdas permanentes de crédito esperadas para (5.5.15):

- a. Contas a receber de clientes ou ativos contratuais que resultam de transações comerciais.
- b. Recebíveis de arrendamento.

### **Mensuração de perdas de crédito esperadas**

Uma entidade mensurará as perdas de crédito esperadas de um instrumento financeiro de modo que reflita (5.5.17):

- a. Um valor ponderado pela probabilidade e imparcial que seja determinado ao avaliar um intervalo de resultados possíveis;
- b. O valor do dinheiro no tempo; e
- c. Informações razoáveis e sustentáveis disponíveis sem custo ou esforço indevido sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições econômicas futuras.

### **Orientação de aplicação - Redução ao valor recuperável**

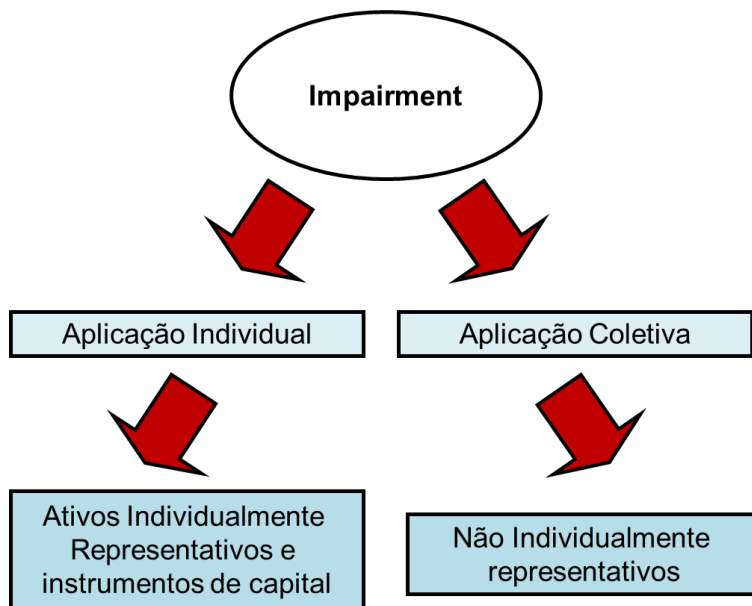
#### **Base de avaliação individual e coletiva**

Mesmo quando não existe evidência de aumento no risco de crédito individual de um ativo, uma entidade pode avaliar coletivamente o risco de crédito sobre um grupo ou subgrupo de ativos (B5.5.1).

Normalmente, um risco de crédito aumenta significativamente antes do vencimento de um instrumento financeiro ou observam-se outros fatores de atraso específicos do mutuário, como uma modificação ou reestruturação (B5.5.2).



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS



Em algumas situações, uma entidade pode não ser capaz de identificar mudanças significativas no risco de crédito para instrumentos financeiros individuais antes do vencimento. Esse pode ser o caso de instrumentos como empréstimos de varejo, para os quais existe pouca ou nenhuma informação atualizada que seja rotineiramente obtida e monitorada em um instrumento individual. Se mudanças no risco de crédito para instrumentos financeiros individuais não são obtidas antes do seu vencimento, uma provisão para perdas baseada somente em informações de crédito em um nível individual não representaria fielmente as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial (B5.5.3).

Quando uma entidade não possui informações razoáveis e sustentáveis disponíveis sem custo ou esforço indevido para mensurar perdas esperadas em um nível individual, as perdas esperadas devem ser reconhecidas coletivamente, considerando informações abrangentes de risco de crédito. Essas informações devem incluir tudo o que for relevante, como variáveis macroeconômicas prospectivas (B5.5.4).

Para facilitar uma análise de risco de crédito e reconhecer uma provisão para perdas coletivamente, uma entidade pode agrupar instrumentos financeiros com base no risco de crédito compartilhado (B5.5.5). Exemplos de características de risco de crédito compartilhado podem incluir:

- b. Tipo de instrumento;
- c. Classificações de risco de crédito;
- d. Tipo de garantia;
- e. Data de reconhecimento inicial;
- f. Prazo remanescente até o vencimento;
- g. Setor;
- h. Localização geográfica do mutuário; e



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- i. O valor da garantia referente ao ativo financeiro se ela tiver um impacto sobre a possibilidade de ocorrência de inadimplência.

Se uma entidade não for capaz de agrupar instrumentos financeiros para os quais considera-se que o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, a entidade deve reconhecer perdas permanentes de crédito esperadas sobre uma parcela de ativos financeiros para os quais considera-se que o risco de crédito aumentou significativamente. A agregação de instrumentos financeiros para avaliar se existe mudanças no risco de crédito coletivamente pode mudar ao longo do tempo conforme novas informações se tornem disponíveis (B5.5.6).

### **Época do reconhecimento de perdas permanentes de crédito esperadas**

A avaliação sobre se as perdas de crédito esperadas deveriam ser reconhecidas baseia-se em aumentos significativos na probabilidade ou risco de inadimplência que ocorre desde o reconhecimento inicial e não com base em evidência de problemas de crédito ou inadimplência real (B5.5.7).

O risco de ocorrência de inadimplência em instrumentos financeiros que possuem risco de crédito comparáveis é mais elevado quanto mais longa for a vida esperada do instrumento (B5.5.10). Devido à relação entre a vida esperada de um ativo e o risco de ocorrência de inadimplência, conforme o tempo vai passando, e parcelas vão sendo recebidas, o risco de perda no ativo deve diminuir, tendendo a zero na data de vencimento. Por exemplo, se o risco de um instrumento financeiro com vida esperada de 10 anos no reconhecimento inicial for idêntico ao risco de ocorrência de inadimplência quando sua vida esperada em um período subsequente for de 5 anos, isso pode indicar aumento no risco de crédito. Entretanto, se boa parte das obrigações de pagamento do instrumento financeiro estão próximas do vencimento, o risco de inadimplência pode não decrescer com o passar do tempo (B5.5.11).

Uma entidade pode adotar uma abordagem que não inclui uma probabilidade explícita de inadimplência, como uma abordagem de taxas de perda histórica, desde que a entidade seja capaz de separar as mudanças no risco de inadimplência das mudanças em outros condutores de perdas de crédito esperadas, tais como garantias, e ao realizar a avaliação, considere o seguinte (B5.5.12):

- a. A mudança no risco de ocorrência de inadimplência desde o reconhecimento inicial;
- b. A vida esperada do instrumento financeiro; e
- c. Informações razoáveis e sustentáveis disponíveis sem custo ou esforço indevido que possam afetar o risco de crédito.

Os métodos usados para determinar se o risco de crédito aumentou significativamente em um instrumento financeiro desde o reconhecimento



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

inicial deveriam considerar as características do instrumento financeiro ou grupo de instrumentos e os padrões de inadimplência no passado para instrumentos comparáveis. Para instrumentos financeiros para os quais os padrões de inadimplência não estão concentrados em um momento específico da sua vida esperada, mudanças no risco de ocorrência de inadimplência ao longo dos próximos 12 meses podem ser uma aproximação razoável das mudanças no risco permanente de ocorrência de inadimplência. Nesses casos, uma entidade pode utilizar mudanças no risco de ocorrência de inadimplência ao longo dos próximos 12 meses para determinar se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial (B5.5.13).

Usar as mudanças esperadas no risco de inadimplência dos próximos 12 meses para determinar se perdas permanentes de crédito esperadas deveriam ser reconhecidas pode não ser adequado quando (B5.5.14):

- a. O instrumento financeiro somente possui obrigações de pagamento significativa após os próximos 12 meses;
- b. Ocorrem mudanças em fatores macroeconômicos relevantes ou outros fatores relacionados a crédito que não são adequadamente refletidos no risco dos próximos 12 meses; ou
- c. Mudanças em fatores relacionados a crédito somente têm impacto sobre o risco de crédito no instrumento financeiro (ou tem efeito mais pronunciado) após os 12 meses.

### **Determinar se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial**

A lista de informações a seguir pode ser relevante na análise de mudanças no risco de crédito (B5.5.17):

- a. Mudanças significativas em indicadores internos de risco, incluindo o spread de crédito que seria aplicado na originação de um novo instrumento financeiro similar.
- b. Mudanças significativas em indicadores externos de risco, os quais podem incluir:
  - i. O spread de crédito;
  - ii. Os preços de derivativos de crédito;
  - iii. A diferença do valor justo para o custo amortizado do instrumento;
  - iv. Outras informações, como mudanças no preço de instrumentos de patrimônio e de dívida de um mutuário.
- c. Mudança ocorrida ou esperada na classificação externa do instrumento financeiro ou do seu emissor, ou aumentos no risco de crédito de outros instrumentos financeiros do mesmo mutuário;
- d. Mudanças adversas existentes ou previstas nas condições de negócios, financeiras, econômicas, ambiente regulatório ou tecnológico;



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- e. Mudança significativa existente ou esperada nos resultados operacionais do devedor, tais como receitas ou margens decrescentes, riscos operacionais, menor qualidade do ativo, maior alavancagem, problemas de liquidez, problemas de gestão, mudanças no escopo da entidade, como descontinuação de um segmento, etc.;
- f. Mudanças significativas no valor ou na qualidade de garantias que sustentam a obrigação;
- g. Mudanças na documentação do empréstimo ou na estrutura contratual do instrumento;
- h. Mudanças significativas no comportamento e desempenho esperados dos devedores, como mudanças no padrão de pagamentos ou de endividamento de um grupo;
- i. Mudanças na abordagem de gestão de crédito da entidade em relação ao instrumento financeiro; ou seja, com base em novos indicadores e mudanças no risco de crédito do instrumento financeiro, espera-se que a gestão torne-se mais ativa, tornando o instrumento financeiro ainda mais monitorado ou controlado;
- j. Informações sobre atrasos nos pagamentos.

As informações não precisam passar por um modelo estatístico ou processo de classificação de crédito para determinar se houve um aumento significativo no risco de crédito, pois em alguns casos, informações quantitativas e qualitativas disponíveis podem ser suficientes para determinar que um ativo atende ao critério de reconhecimento de provisão para perdas em um valor equivalente às perdas esperadas.

### **Presunção refutável sobre pagamentos vencidos há mais de 30 dias**

A presunção refutável de que o risco de crédito aumentou quando há pagamentos vencidos há mais de 30 dias não é um indicador absoluto de que as perdas esperadas deveriam ser reconhecidas, mas presume-se que seja o último momento em que essas perdas deveriam ser reconhecidas mesmo ao se utilizar informações prospectivas (B5.5.19).

A refutação dessa presunção pode ser feita quando, por exemplo, a falta de pagamento resulta de um descuido administrativo, ou se a entidade tem evidência histórica que demonstra que não existe correlação entre aumentos significativos no risco de inadimplência e ativos com pagamentos vencidos há mais de 30 dias (B5.5.20).

### **Instrumentos financeiros que têm baixo risco de crédito na data de relatório**

O risco de crédito é considerado baixo se o mutuário tiver sólida capacidade financeira no curto prazo e mudanças nas condições econômicas e de negócios não possam necessariamente reduzir sua capacidade. As garantias



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

não mudam a condição de um instrumento financeiro para baixo risco de inadimplência (B5.5.22).

Para determinar se um instrumento financeiro tem baixo risco de crédito, uma entidade pode utilizar suas classificações de risco de crédito internas ou outras metodologias consistentes. Uma classificação externa de “grau de investimento” é um exemplo de um instrumento financeiro que pode ser considerado como tendo um baixo risco de crédito (B5.5.23).

Uma PCLD deve ser reconhecida se o risco de crédito aumentou desde o reconhecimento inicial, mesmo que ele tenha sofrido uma redução desde a última data de relatório (B5.5.24).

### **Modificações e renegociações**

Em algumas circunstâncias, a renegociação ou modificação dos fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro podem levar à baixa do ativo financeiro existente e no reconhecimento subsequente do ativo financeiro modificado (B5.5.25). Consequentemente, a data da modificação será tratada como se fosse a data de reconhecimento inicial desse ativo, o que significa mensurar as perdas a um valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses até que sejam cumpridos os requisitos para reconhecimento de perdas permanentes de crédito. Contudo, nessas situações, pode haver evidência de que o novo ativo deve ser reconhecido como um ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito no reconhecimento original (B5.5.26). De outro modo, se o ativo renegociado não é baixado, não se considera automaticamente que esse ativo tem um risco de crédito mais baixo (B5.5.27).

### **Mensuração de perdas de crédito esperadas**

Perdas de crédito esperadas são uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito, ou seja, o valor presente de todos os déficits de caixa ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, sendo que déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos de acordo com um contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, uma perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado (B5.5.28).

Uma perda de crédito é o valor presente da diferença entre (B5.5.29):

- a. Os fluxos de caixa contratuais devidos a uma entidade de acordo com o contrato; e
- b. Os fluxos de caixa que a entidade espera receber.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Para compromissos de empréstimos não sacados, uma perda de crédito é o valor presente da diferença entre:

- a. Os fluxos de caixa contratuais devidos à entidade se o titular do compromisso sacar o empréstimo; e
- b. Os fluxos de caixa que a entidade espera receber se o empréstimo for sacado.

Para um contrato de garantia financeira, a entidade é obrigada a efetuar pagamentos somente no caso de inadimplência do devedor, conseqüentemente, os déficits de caixa são os pagamentos esperados para reembolsar o titular por uma perda de crédito. Se o ativo estiver totalmente garantido, a estimativa de déficits de caixa para um contrato de garantia financeira seria consistente com as estimativas de déficits para outro ativo submetido à garantia (B5.5.32).

Para um ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito na data de relatório, mas não originado com problemas de crédito, uma entidade deve mensurar as perdas esperadas como a diferença entre o valor contábil bruto do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo financeiro. Qualquer ajuste é reconhecido no resultado como ganho ou perda (B5.5.33).

Uma entidade pode utilizar expedientes práticos para mensurar as perdas de crédito esperadas, se elas considerarem a probabilidade de perdas, o valor do dinheiro no tempo e informações disponíveis que possam afetar o risco de crédito. Um exemplo é a utilização de uma matriz de provisões, a qual pode ser construída a partir da perda de crédito histórica da entidade. Uma matriz poderia, por exemplo, especificar taxas de provisão fixas dependendo do número de dias que um crédito esteja vencido (B5.5.35).

Exemplo: 1% se não estiver vencida, 2% se estiver vencida a menos de 30 dias, 3% se estiver vencida a mais de 30 dias e menos de 90 dias, 20% se estiver vencida entre 90 e 180 dias, etc.).

Dependendo da diversidade da carteira de clientes, a entidade utilizaria agrupamentos apropriados se sua experiência de perda de crédito histórica indicar padrões de perda significativamente diferentes para diferentes segmentos de clientes. Esses agrupamentos poderiam incluir região geográfica, tipo de produto, classificação de cliente, seguro de crédito comercial ou garantia e tipo de cliente (B.5.5.37).

### **Definição de inadimplência**

A entidade deve utilizar uma definição de inadimplência que seja consistente com o seu gerenciamento de risco de crédito. Contudo, há uma presunção refutável de que inadimplência não ocorre depois que um ativo financeiro está



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

vencido há mais de 90 dias, exceto se a entidade tiver informações razoáveis e sustentáveis para demonstrar que um critério de inadimplência com atraso superior é mais apropriado.

### **Período ao longo do qual se deve estimar as perdas de crédito esperadas**

O período máximo ao longo do qual as perdas de crédito esperadas serão mensuradas é o período contratual ao longo do qual a entidade está exposta a risco de crédito. Para compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira, esse é período ao longo do qual uma entidade tem uma obrigação contratual de estender o crédito (B5.5.38).

### **Resultado ponderado pela probabilidade**

Uma estimativa de perdas de crédito esperadas deve refletir a possibilidade de que ocorram perdas e a possibilidade de que elas não ocorram, no lugar de cenários extremos (B5.5.41).

Na prática, a ponderação de probabilidades mencionada pela norma não precisa ser uma análise complexa. Em alguns casos, uma modelagem relativamente simples pode ser suficiente, sem a necessidade de um grande número de simulações de cenários detalhadas. Por exemplo, a média das perdas de crédito de um grande grupo de instrumentos financeiros com características de risco compartilhadas pode ser uma estimativa razoável do valor ponderado pela probabilidade. Em outras situações, a identificação de cenários que especificam o valor e a época dos fluxos de caixa específicos e a probabilidade estimada desses resultados provavelmente serão necessárias.

Para perdas de crédito esperadas, uma entidade estimará o risco de perda durante sua vida esperada, sendo que as perdas de crédito esperadas para 12 meses são uma parcela dessas perdas, e representam os déficits de caixa resultantes se ocorrer inadimplência nos 12 meses seguintes à data de relatório (ou um período mais curto para ativos com prazo inferior a 12 meses) ponderados pela respectiva probabilidade de ocorrência.

### **Valor do dinheiro no tempo**

As perdas de crédito serão descontadas na data de relatório, não na data esperada de inadimplência ou em alguma outra data, usando-se a taxa de juros efetiva determinada no reconhecimento inicial ou uma aproximação dela. Se um instrumento financeiro tem uma taxa de juros variável, as perdas serão descontadas à taxa de juros efetiva corrente determinada de acordo com o parágrafo B5.4.5 (B5.5.44). No caso de ativos originados com problemas de



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

crédito, o desconto será feito a partir da taxa de juros efetiva ajustada ao crédito determinada no reconhecimento inicial (B5.5.45).

### **Informações razoáveis e sustentáveis**

Uma entidade não precisa realizar uma pesquisa exaustiva, mas deve considerar todas as informações razoáveis e sustentáveis que estiverem disponíveis sem custo ou esforço indevido, como fatores específicos do mutuário ou condições econômicas gerais, podendo se valer de dados internos e externos, como perda histórica, classificações internas e externas, experiências de outras entidades, relatórios e estatísticas (B5.5.51).

Uma entidade não está obrigada a incorporar previsões de condições futuras ao longo de toda a vida esperada de um instrumento financeiro, e a estimativa de perdas esperadas não exige uma estimativa detalhada para períodos distantes no futuro, para os quais uma entidade pode extrapolar projeções das informações disponíveis e detalhadas (B5.5.50).

Informações históricas são uma importante base de apoio para mensurar perdas esperadas, porém, uma entidade deve ajustar os dados para refletir os efeitos das condições atuais e suas previsões de condições futuras que não afetaram o período do histórico, e para eliminar efeitos de condições do período histórico que não são relevantes para os períodos futuros. A metodologia e as premissas utilizadas devem ser revisadas regularmente (B5.5.52).

### **Garantia**

Para mensurar as perdas esperadas, a estimativa de déficits de caixa deve refletir os fluxos de caixa esperados da garantia e outras cláusulas contratuais que garantem a melhoria do crédito. No caso de considerar a realização de uma garantia, esse valor deve ser líquido dos custos de obtenção e de venda do bem, e esses fluxos de caixa líquidos devem ser trazidos a valor presente desde a data de venda da garantia.



### BAIXAS (DESRECONHECIMENTOS)

Uma entidade baixará um ativo financeiro quando (3.2.3):

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expirarem, ou
- Transferir o ativo financeiro e a transferência se qualificar para baixa

A transferência do ativo financeiro ocorre quando (3.2.4):

- a. A entidade transfere os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo, ou
- b. Quando retém os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo, mas assume uma obrigação de pagar os fluxos de caixa a um ou mais recebedores.

No caso evidenciado em “b”, só teremos uma transferência de ativo financeiro se (3.2.5):

- i. A entidade só tem obrigação de pagar eventuais recebedores em valores equivalentes aos recebidos do ativo original; e
  - ii. A entidade fica proibida de vender ou oferecer o ativo original em garantia, exceto como garantia a eventuais recebedores pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e
  - iii. A entidade tem uma obrigação de remeter quaisquer fluxos de caixa que cobrar em nome de eventuais recebedores, sem atraso relevante. Além disso, a entidade não tem direito de reinvestir esses fluxos de caixa.
- Se a entidade transferir substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela baixará o ativo e reconhecerá separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos na transferência (3.2.6).
  - Se a entidade reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela continuará a reconhecer o ativo financeiro (3.2.6).
  - Se a entidade não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela determinará se reteve o controle do ativo financeiro.  
Nesse caso (3.2.7):
    - a. Se a entidade não tiver retido o controle, ela baixará o ativo financeiro e reconhecerá separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos ou obrigações criados ou retidos na transferência.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- b. Se a entidade tiver retido o controle, ela continuará a reconhecer o ativo financeiro, na medida de seu envolvimento contínuo no ativo financeiro.

Envolvimento contínuo:

- a. Quando o envolvimento contínuo toma a forma de garantias sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento é o menor valor entre (i) o valor do ativo e (ii) o valor da garantia.
- b. Quando o envolvimento contínuo da entidade toma a forma de uma opção lançada ou comprada (ou ambas) sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo da entidade é o valor do ativo transferido que a entidade pode recomprar. Entretanto, no caso de uma opção lançada sobre um ativo que seja mensurado ao valor justo, a extensão do envolvimento está limitada ao que for menor entre o valor justo do ativo transferido e o preço de exercício da opção.
- c. Quando o envolvimento contínuo toma a forma de uma opção liquidada pelo valor à vista ou forma similar sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo é mensurada da mesma forma que aquela que resulta de opções não liquidáveis à vista.

Quando uma entidade continua a reconhecer um ativo na medida do seu envolvimento contínuo, ela também reconhece um passivo correspondente. Independente de outros requisitos de mensuração, o ativo transferido e o passivo são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações que ficaram retidos. O passivo é mensurado de forma que o valor contábil líquido do ativo transferido e do respectivo passivo seja:

- a. O custo amortizado dos direitos e obrigações retidos pela entidade, se o ativo transferido foi mensurado ao custo amortizado, ou
- b. Igual ao valor justo dos direitos e obrigações retidos pela entidade, quando mensurado de forma individual, caso o ativo transferido seja mensurado ao valor justo.

A entidade continuará reconhecendo qualquer receita proveniente do ativo transferido na medida do seu envolvimento contínuo e reconhecerá qualquer despesa incorrida com o respectivo passivo, sem compensar as receitas de um com as despesas do outro.

Se o ativo transferido for mensurado pelo custo amortizado, a opção de classificar o passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado não é aplicável.



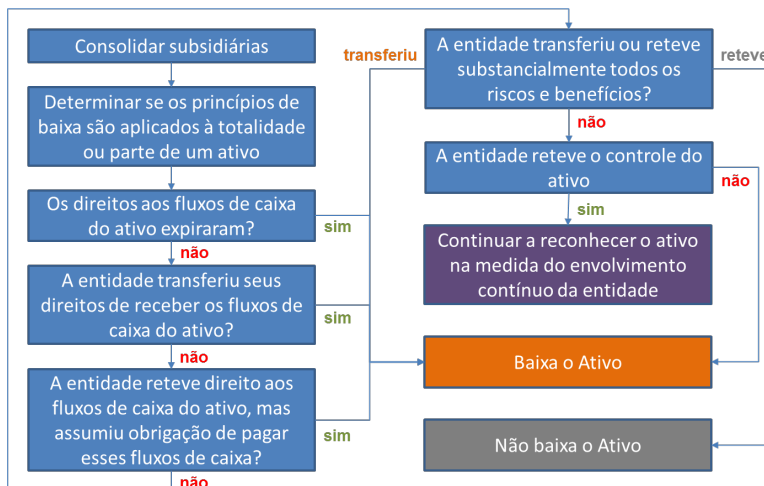
## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Se um cedente fornecer garantia não monetária, a contabilização da garantia pelo cedente e pelo cessionário depende do fato de o cessionário ter ou não o direito de vender ou oferecer novamente a garantia e do fato de o cedente estar ou não em inadimplência.

- Se o cessionário tiver o direito de vender ou oferecer novamente a garantia, o cedente reclassificará o ativo no balanço, deixando-o separadamente de outros ativos.
- Se o cessionário vender a garantia oferecida, ele reconhecerá o resultado da venda e um passivo a valor justo pela obrigação de devolver a garantia.
- Se o cedente estiver em inadimplência e perder o direito de resgatar a garantia, deverá baixa-la, enquanto o cessionário reconhecerá a garantia como seu ativo, mensurando inicialmente pelo valor justo ou, se já tiver vendido a garantia, baixará sua obrigação de devolver a garantia.
- O cedente continuará reconhecendo a garantia como seu ativo e o cessionário não reconhecerá a garantia como um ativo sem a respectiva obrigação de devolvê-lo, exceto na situação do item c.

### Orientação de aplicação - Baixa de ativos financeiros

O fluxograma a seguir ilustra a avaliação de quando um ativo financeiro deve ser baixado:



### Avaliação da transferência de riscos e benefícios

Quando uma entidade transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade:

- Venda incondicional de ativo financeiro;



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- b. Venda de ativo financeiro juntamente com opção de recompra pelo valor justo do ativo na época de recompra; e
- c. Venda de um ativo financeiro juntamente com uma opção de venda ou compra que esteja substancialmente fora do dinheiro.

Quando a entidade reteve substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade:

- a. Transação de venda e recompra em que o preço de recompra é fixo ou o preço de venda mais um retorno do mutuante;
- b. Contrato de empréstimo de títulos;
- c. Venda de ativo financeiro juntamente com um swap de retorno total que transfere a exposição a risco de mercado à entidade;
- d. Venda de um ativo financeiro juntamente com uma opção de venda ou compra substancialmente dentro do dinheiro; 3
- e. Venda de contas a receber de curto prazo em que a entidade garante remunerar o cessionário pelas perdas de crédito que provavelmente ocorram.

### **Avaliação de transferência de controle**

Se o cessionário (**comprador**) tiver à capacidade prática de vender o ativo transferido, a entidade **cedente não reteve o controle do ativo**.

Se o cessionário não tiver a capacidade prática de vender o ativo, a entidade **cedente reteve o controle**.

Podemos afirmar que um cessionário possui a capacidade prática de vender o ativo transferido, se ele for negociado em um mercado ativo, pois ele poderia recomprar o ativo transferido no mercado quando precisasse devolvê-lo.

O cessionário tem capacidade prática para vender o ativo transferido apenas se puder vender o ativo em sua totalidade a uma terceira parte independente e possa fazer isso sem pedir anuência do cedente ou impondo restrições à transferência.

A prática prevalece sobre os direitos contratuais, pois em algumas circunstâncias:

- a. O direito contratual de alienar um ativo tem pouco efeito, se não há mercado para o ativo transferido.
- b. Uma capacidade de alienar o ativo transferido tem pouco efeito se não puder ser exercida livremente, por isso, esse direito deve ser independente das ações de outros.

Uma opção de venda ou garantia podem caracterizar a retenção do controle pelo cedente.



### **Transferências que se qualificam para baixa**

Se uma garantia fornecida pela entidade para perdas por inadimplência no ativo transferido impedir que ele seja baixado, o ativo continua sendo reconhecido em sua totalidade e a contraprestação recebida é reconhecida como um passivo.

Uma entidade pode reter o direito a uma parte dos pagamentos sobre os ativos transferidos como remuneração pelo serviço de cobrança desses ativos.

### **Envolvimento contínuo em ativos transferidos**

#### **Todos os ativos**

Se uma garantia fornecida por uma entidade para o pagamento de perdas por inadimplência impedir que o ativo seja baixado, o ativo transferido deve ser mensurado na data de transferência pelo menor valor entre:

- i. O valor contábil do ativo, e
- ii. O valor máximo da contraprestação recebida na transferência que a entidade seria obrigada a restituir (o valor da garantia).

O respectivo passivo é inicialmente mensurado ao valor da garantia, mais o valor justo da garantia, que é normalmente a contraprestação recebida pela garantia. Subsequentemente, o valor da garantia é reconhecido no resultado, conforme a obrigação é satisfeita (IFRS 15) e o valor contábil do ativo é reduzido por qualquer provisão para perdas.

#### **Ativos mensurados ao custo amortizado**

Se a entidade vendedora lança uma opção de venda ou é titular de uma opção de compra, e está impedida de baixar o ativo transferido, o respectivo passivo deve ser mensurado pelo valor da contraprestação recebida, ajustado pela amortização de qualquer diferença entre o custo e o valor contábil bruto do ativo transferido na data de vencimento da opção.

Exemplo:

Um ativo com valor contábil bruto de \$ 98 é transferido pela contraprestação de \$ 95. Na data de exercício da opção, o valor contábil do ativo será de \$ 100.

O valor contábil inicial do respectivo passivo será de \$ 95 e a diferença de \$ 95 para \$ 100 será reconhecida no resultado, pelo método de juros efetivos, gerando despesas de juros de \$ 5, no total.

#### **Ativos mensurados ao valor justo**



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Se um direito de opção de compra retido por uma entidade impedir que um ativo transferido seja baixado e a entidade mensurar o ativo transferido ao valor justo, o ativo continua a ser mensurado ao seu valor justo.

O respectivo passivo é mensurado ao:

- i. Preço de exercício da opção menos o valor da opção no tempo, se a opção estiver *in the money*, ou
- ii. Valor justo do ativo transferido menos o valor da opção no tempo, se a opção estiver *out of the money*.

O ajuste na mensuração do passivo garante que o valor contábil líquido do ativo e do respectivo passivo seja o valor justo do direito da opção de compra.

Exemplo:

Se o valor justo do ativo subjacente é \$ 80, o preço de exercício da opção é \$ 95 e o valor da opção no tempo é \$ 5, o valor contábil do respectivo passivo é \$ 75, ou seja, o valor do ativo (\$ 80) menos o valor da opção no tempo (\$ 5) e o valor contábil do ativo transferido é \$ 80.

### **Baixa de passivos financeiros**

Uma entidade removerá um passivo financeiro ou parte dele do balanço somente quando esse for extinto, ou seja, quando a obrigação contratual for liberada, cancelada ou vencer.

Uma troca entre um mutuário e um mutuante de instrumentos de dívida com termos substancialmente diferentes é contabilizada como extinção do passivo financeiro original e reconhecimento de um novo passivo financeiro. Uma modificação substancial nos termos de um passivo financeiro existente ou de parte dele terá o mesmo tratamento. Os termos devem ser considerados substancialmente diferentes se o valor presente dos fluxos de caixa pela taxa de juros efetiva original, de acordo com os novos termos, incluindo custos de transação, for pelo menos 10% diferente do valor presente dos fluxos de caixa restantes do passivo original.

A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro extinto ou transferido e a contraprestação paga será reconhecida no resultado.

### **Orientação de aplicação - Baixa de passivos financeiros**

Um passivo financeiro (ou parte dele) é extinto quando o devedor:

- a. Liquidar o passivo; ou
- b. Seja legalmente dispensado de sua responsabilidade pelo passivo.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Se um emitente de instrumento de dívida recomprar esse instrumento, a dívida é extinta.

Se um devedor pagar a um terceiro para assumir uma obrigação, ele só poderá baixar o passivo correspondente se de alguma forma for dispensado da responsabilidade pelo passivo.

Em alguns casos, o credor dispensa um devedor de sua obrigação, mas o devedor obriga-se a garantir os pagamentos se a parte que assumir a responsabilidade primária inadimplir. Nessas circunstâncias, o devedor:

- a. Reconhece um novo passivo financeiro com base no valor justo da sua obrigação;
- b. Reconhece ganhos ou perdas com base na diferença entre (i) quaisquer proventos pagos e (ii) o valor contábil do passivo financeiro original, menos o valor justo do novo passivo financeiro.



### DERIVATIVOS EMBUTIDOS

Um derivativo embutido é um componente de um contrato híbrido que inclui um componente principal não derivativo, com o efeito de que parte dos fluxos de caixa do instrumento varia de forma similar a um derivativo *stand alone*. Um derivativo embutido faz com que a totalidade ou parte dos fluxos de caixa do contrato seja modificada de acordo com uma taxa de juros, preço de instrumento financeiro, preço de commodity, moeda, índice de preços ou taxas, classificação ou índice de crédito ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, essa variável não seja específica a uma das partes do contrato.

Um derivativo que esteja vinculado a um instrumento financeiro, mas que possa ser contratualmente transferido independentemente desse instrumento, ou que possua contraparte diferente, não é um derivativo embutido, mas um instrumento financeiro separado (4.3.1).

### Contratos híbridos com contratos principais de ativos financeiros

Se um contrato híbrido contiver um componente principal que seja um ativo financeiro, uma entidade aplicará os requisitos de classificação de ativos financeiros no contrato híbrido como um todo (4.3.2).

### Outros contratos híbridos

Se um contrato híbrido contiver um componente principal que não seja um ativo financeiro, um derivativo embutido será separado do componente principal e contabilizado como um derivativo *stand alone*, somente se (4.3.3):

- a. As características e os riscos econômicos do derivativo embutido não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal.
- b. Um instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atender à definição de um derivativo; e
- c. O contrato híbrido não for mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Se um contrato contiver um ou mais derivativos embutidos e o componente principal não for um ativo financeiro, uma entidade poderá designar todo o contrato híbrido a valor justo por meio do resultado, exceto se (4.3.5):

- a. O(s) derivativo(s) embutido não altera significativamente o contrato principal;
- b. Ficar claro que é proibida a separação do derivativo embutido.



Se uma entidade não puder mensurar de forma confiável o valor justo de um derivativo embutido, esse valor será calculado pela diferença entre o valor justo do contrato híbrido e o valor do contrato principal. Caso essa alternativa não seja possível, a entidade deve designar todo o contrato híbrido ao valor justo por meio do resultado (4.3.7).

### **Orientação de aplicação - Derivativos embutidos**

Quando uma entidade se torna parte em um contrato híbrido com um componente principal que não é um instrumento financeiro, a entidade deve divulgar qualquer derivativo embutido, avaliar se ele deve ser separado do contrato principal e, para aqueles que precisem ser separados, mensure os derivativos ao valor justo no reconhecimento inicial e subsequentemente ao valor justo por meio do resultado (B4.3.1).

Se um contrato principal tiver características e riscos similares a um instrumento patrimonial, um derivativo embutido precisa possuir características patrimoniais relacionadas à mesma entidade para ser considerado estreitamente relacionado (B4.3.2).

Um derivativo embutido sem opção, como um contrato a termo ou swap embutidos, é separado do seu contrato principal de acordo com seus termos declarados ou implícitos, de modo a ter um valor justo de zero no reconhecimento inicial. As opções embutidas são separadas de acordo com os termos declarados da característica da opção, e o valor contábil inicial do instrumento principal é o valor residual após separar o derivativo embutido (B4.3.3).

Geralmente, derivativos embutidos múltiplos em um único contrato híbrido são tratados como um derivativo embutido composto, entretanto os derivativos embutidos que são classificados no PL são contabilizados separadamente daqueles classificados como ativos ou passivos. Além disso, se os derivativos embutidos em um contrato forem relacionados a diferentes exposições a risco e forem prontamente separáveis e independentes uns dos outros, eles devem ser contabilizados separadamente uns dos outros (B4.3.4).

Nos exemplos a seguir, as características e riscos econômicos de um derivativo embutido não são estritamente relacionados ao contrato principal, portanto, supondo que as condições do parágrafo 4.3.3(b) e (c) sejam atendidas, o derivativo embutido deve ser contabilizado separadamente do contrato principal (B4.3.5).

- a. Uma opção de venda embutida em um instrumento que permita ao titular exigir do emitente a recompra de um instrumento por um valor à vista ou



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- com outros ativos que varie com base nas mutações do PL ou nas mudanças no preço das commodities ou índice.
- b. Uma opção ou previsão automática para estender o prazo remanescente até o vencimento de um instrumento de dívida, a menos se houver um ajuste simultâneo à taxa de juros de mercado à época da extensão.
  - c. Pagamentos, de juros ou principal, indexados ao patrimônio, embutidos em um instrumento de dívida principal ou contrato de seguro, pelo qual o valor dos juros ou principal seja indexado ao valor de instrumentos de patrimônio.
  - d. Pagamentos, de juros ou principal, indexados a commodity embutidos em um instrumento de dívida principal ou contrato de seguro, pelo qual o valor dos juros ou principal seja indexado ao preço de uma commodity.
  - e. Uma opção de compra, de venda ou de pré-pagamento embutida em um contrato de dívida principal ou contrato de seguro principal, exceto se: o preço de exercício da opção for aproximadamente igual, em cada data de exercício, ao custo amortizado do instrumento de dívida principal ou valor contábil do contrato de seguro principal.
  - f. Os derivativos de crédito que são embutidos em um instrumento de dívida principal e permitem que uma parte (beneficiária) transfira o risco de crédito de um ativo específico. Esses derivativos permitem que o avalista assuma o risco de crédito relacionado ao ativo de referência sem possuí-lo diretamente.

Um exemplo de contrato híbrido é um instrumento financeiro que dá ao titular o direito de revender o instrumento financeiro ao emitente em troca de um valor à vista ou de outros ativos financeiros que varie de acordo com a mudança em um índice patrimonial ou de commodity que possa aumentar ou diminuir (um instrumento com opção de venda). Exceto se o emitente no reconhecimento inicial designar o instrumento híbrido como um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, ele tem que separar um derivativo embutido (B4.3.6).

No caso de um instrumento com opção de venda que possa ser revendido em qualquer época em valor igual à parte proporcional do ativo líquido de uma entidade, o efeito da separação de um derivativo embutido e da contabilização de cada componente é mensurar o contrato híbrido ao valor de resgate a pagar no final do período de relatório, como se o titular tivesse exercido seu direito de revender o instrumento ao emitente (B4.3.7).

Nos exemplos a seguir, as características e riscos econômicos de um derivativo embutido são estreitamente relacionados ao contrato principal, conseqüentemente, o derivativo embutido não deve ser contabilizado separadamente do contrato principal (B4.3.8).

- a. Um derivativo embutido em que o item subjacente é uma taxa de juros ou índice de taxas de juros que pode alterar o valor de juros que, de outro modo, seria pago ou recebido em um contrato de dívida principal com incidência de juros.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- b. Um piso ou teto embutido sobre a taxa de juros em um contrato principal, desde que o teto seja igual ou superior à taxa de juros de mercado, e o piso seja igual ou inferior à taxa de juros de mercado na data de emissão do contrato. De forma similar, as disposições incluídas em um contrato para compra ou venda de um ativo, como uma commodity, que estabeleça um teto e um piso sobre o preço a ser pago ou recebido pelo ativo, se tanto o teto quanto o piso estiverem fora do preço no início.
- c. Um derivativo embutido em moeda estrangeira que fornece um fluxo de pagamentos de principal ou juros que seja denominado em uma moeda estrangeira e esteja embutido em um instrumento de dívida principal, como um título de moeda dupla, por exemplo.
- d. Um derivativo embutido em moeda estrangeira, em um contrato principal que seja um contrato de seguro ou um instrumento não financeiro, como um contrato para compra ou venda de um item não financeiro com preço denominado em moeda estrangeira, desde que não contenha uma característica de opção e exija pagamentos em uma das seguintes moedas:
  - i. A moeda funcional de qualquer parte substancial desse contrato;
  - ii. A moeda em que o preço do respectivo produto ou serviço que é adquirido ou entregue é normalmente denominado em transações comerciais em todo o mundo, como, por exemplo, o dólar americano para transações com petróleo; ou
  - iii. Uma moeda que é normalmente usada em contrato para compra ou venda dos itens não financeiros no ambiente econômico em que a transação ocorre, como uma moeda relativamente estável e líquida, que é normalmente usada em transações comerciais locais ou negociações externas.
- e. Uma opção de pré-pagamento embutida em um strip apenas de juros ou apenas de principal que está estreitamente relacionada com o contrato principal, desde que o contrato principal (i) inicialmente tenha resultado de separação do direito de receber fluxos de caixa contratuais de um instrumento financeiro que, por si só, não continha um derivativo embutido e (ii) não contenha quaisquer termos não presentes no contrato de dívida principal original.
- f. Um derivativo embutido em um contrato de arrendamento principal está estreitamente relacionado ao contrato principal, se o derivativo embutido for (i) um índice relacionado à inflação, (ii) aluguéis contingentes baseados nas respectivas vendas ou (iii) aluguéis contingentes baseados em taxas de juros variáveis.
- g. Um derivativo embutido em um contrato de seguro tão interdependentes que uma entidade não possa mensurar o derivativo embutido separadamente.

### Opção pelo VJR em derivativos embutidos



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

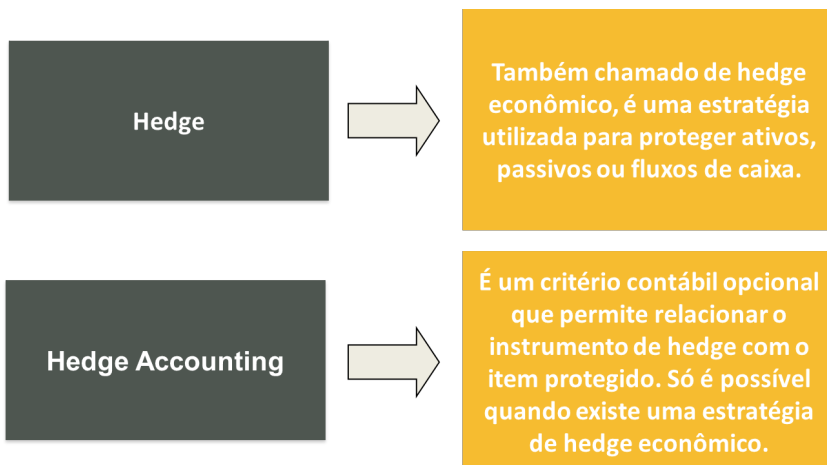
A separação de um contrato principal e de um ou mais derivativos embutidos pode resultar em mensurações menos confiáveis, por isso, a norma permite que todo o contrato híbrido seja designado como ao valor justo por meio do resultado (B4.3.9).

### **Reavaliação de derivativos embutidos**

Após a separação de um derivativo embutido, a reavaliação subsequente dessa condição não é permitida, exceto se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique substancialmente os fluxos de caixa do contrato (B4.3.11). Essa proibição não se aplica a contratos adquiridos em combinações de negócios, combinação de entidades ou negócios sob controle comum e formação de empreendimentos em conjunto (B4.3.12).



### HEDGE ACCOUNTING



#### **Objetivo e alcance** (6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3)

Representar nas demonstrações financeiras o efeito das atividades de gerenciamento de risco de uma entidade que utilizam instrumentos financeiros para gerenciar exposições resultantes de riscos que poderiam afetar a DRE ou o PL.

Para os casos de hedge de valor justo da exposição à taxa de juros de uma carteira de ativos ou passivos financeiros, uma entidade poderá aplicar os requisitos de cobertura da IAS 39, além dos requisitos específicos para a contabilização de cobertura de valor justo de carteira de risco de taxa de juros.

#### **Instrumentos de hedge**

Derivativo mensurado ao valor justo por meio do resultado, exceto opções lançadas (6.2.1).

Instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, salvo se for um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado para o qual a mudança no valor justo atribuível ao risco de crédito seja apresentada em outros resultados abrangentes. Para uma cobertura de risco de moeda estrangeira, o componente de risco de moeda poderá ser designado como instrumento de hedge, desde que não seja um investimento instrumento de patrimônio com mudanças no valor justo lançadas no PL (6.2.2).

Para fins de hedge accounting, apenas contratos com uma parte externa à entidade de reporte podem ser designados como instrumentos de hedge (6.2.3).

#### **Designação de instrumentos de hedge**



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Um instrumento de hedge deve ser designado somente em sua totalidade, exceto (6.2.4):

- a. Em relação ao valor intrínseco e do valor de um contrato de opção no tempo, quando a designação apenas do valor intrínseco pode ser feita.
- b. Em um contrato a termo, quando o elemento à vista do contrato pode ser instrumento de cobertura, independentemente do elemento a termo, assim como o spread com base em moeda estrangeira pode ser separado e excluído da designação de um instrumento financeiro como instrumento de hedge.
- c. Uma proporção do instrumento financeiro, como 50% do valor nominal, que pode ser designada como instrumento de cobertura. No entanto, uma parte do tempo do não pode ser designada como instrumento de hedge.

Uma entidade pode designar uma combinação de derivativos ou não derivativos ou uma proporção deles como instrumento de hedge. Contudo, não se pode designar como instrumento de hedge uma opção lançada líquida, ou seja, uma combinação de instrumentos financeiros que resulte em uma opção lançada (6.2.5 e 6.2.6).

### **Orientação de aplicação - Instrumentos de hedge**

Os derivativos embutidos que não são contabilizados separadamente não podem ser designados como instrumentos de hedge separados (B6.2.1), assim como os instrumentos patrimoniais próprios da entidade, que não são ativos ou passivos financeiros (B6.2.2).

### **Opções lançadas**

Uma opção lançada não se qualifica como instrumento de hedge, a menos que seja designada como compensação para uma opção comprada, incluindo derivativos embutidos em outros contratos (B6.2.4).

Para coberturas que não sejam de risco de moeda, quando uma entidade designa um instrumento financeiro não derivativo mensurado ao valor justo por meio do resultado como instrumento de hedge, ela somente pode designar o instrumento em sua totalidade ou uma proporção dele (B6.2.5).

Um único instrumento pode ser designado para cobertura de mais de um tipo de risco, desde que exista uma designação específica do instrumento de cobertura e das diferentes posições de risco como itens protegidos (B6.2.6).



### Itens protegidos (objetos de hedge)

O item sob proteção em uma estrutura de hedge accounting pode ser um dos seguintes itens, um grupo desses itens ou um componente de um dos itens ou grupo de itens (6.3.1 e 6.3.3):

- Ativo ou passivo reconhecido
- Compromisso firme não reconhecido
- Transação prevista e altamente provável
- Investimento líquido no exterior

O objeto de hedge deve ser mensurado de forma confiável (6.3.2).

O hedge accounting pode ser aplicado em transações intragrupo somente nas demonstrações individuais ou separadas dessas entidades, mas não nas demonstrações consolidadas, e o objeto de hedge sempre deve ter como contraparte uma parte externa à entidade (6.3.5).

O risco de moeda estrangeira de um item monetário intragrupo, como contas a pagar/ receber entre subsidiárias, pode se qualificar como objeto de hedge nas demonstrações financeiras consolidadas se a exposição resultar em ganhos ou perdas que não forem totalmente eliminadas na consolidação, de acordo com a IAS 21. Isso ocorre quando o item monetário é transacionado entre duas entidades do grupo que possuem moedas funcionais diferentes. Além disso, uma transação prevista pode se qualificar como objeto de hedge desde que a transação ocorra em moeda diferente da moeda funcional da entidade que realiza a transação e o risco de moeda estrangeira afete os lucros e perdas consolidados (6.3.6).

### Designação de itens protegidos

Uma entidade pode designar como objeto de hedge um item completo ou apenas um componente desse item, o que pode compreender (6.3.7):

- a. Um componente de risco, como mudanças nos fluxos de caixa ou no valor justo atribuíveis a um risco específico, desde que esse componente seja separadamente identificável e mensurável de forma confiável.
- b. Um ou mais fluxos de caixa contratuais selecionados.
- c. Componentes de um valor nominal, ou seja, uma parte específica do valor de um item.

### Orientação de aplicação - Objeto de hedge

Um compromisso firme para adquirir um negócio em uma combinação de negócios não pode ser um item protegido, com exceção de risco de moeda estrangeira, pois os outros riscos protegidos não podem ser especificamente identificados e mensurados (B6.3.1).



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Um investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial (MEP) não pode ser um item protegido em uma cobertura de valor justo, pois o MEP reconhece o equivalente à participação do investidor nos lucros e perdas da investida, em vez de mudanças no valor justo. Pelo mesmo motivo, um investimento em uma subsidiária consolidada não pode ser um hedge de valor justo (B6.3.2).

A norma permite que uma exposição agregada que é gerenciada como uma exposição para um ou mais riscos seja designada como item protegido (B6.3.3). Exemplos:

- a. Uma entidade pode proteger compras de café altamente prováveis em um prazo de 15 meses contra risco de preço (em USD) utilizando contratos futuros de 15 meses. As compras previstas de café e os contratos futuros em conjunto podem ser vistos como uma exposição ao risco de moeda estrangeira em USD.
- b. Uma entidade pode proteger o risco de moeda estrangeira durante os dez anos de uma dívida prefixada, entretanto, a entidade requer uma exposição à taxa fixa em sua moeda funcional somente para um prazo curto, como dois anos, e exposição à taxa flutuante em sua moeda funcional pelo prazo remanescente até o vencimento. Ao final de cada um dos intervalos de dois anos, a entidade estabelece a exposição à taxa de juros dos próximos dois anos.

Ao designar o item protegido com base na exposição agregada, uma entidade avalia a efetividade com base na exposição agregada, porém, os itens continuam sendo contabilizados separadamente (B6.3.4).

### **Componentes de risco**

Para ser elegível para designação como item protegido, um componente de risco deve ser identificável de forma separada, e as mudanças nos fluxos de caixa ou no valor justo do item devem ser mensuradas de forma confiável (B6.3.8).





### Componentes de um valor nominal

Um componente de valor nominal pode ser uma proporção de um item inteiro, como 50% dos fluxos de caixa contratuais de um empréstimo, por exemplo, ou um componente de camada (B6.3.16, B6.3.17). Um componente de camada pode ser especificado de uma população definida, mas dinâmica, ou de um valor nominal definido (B6.3.18). Exemplos:

- Fluxos de caixa especificados de vendas denominadas em moeda estrangeira;
- Uma parte de um volume físico;
- Uma parte específica de um volume de transação física, como os 100 primeiros barris comprados em determinado período;
- Os últimos milhões de um compromisso firme.

Um componente de camada com opção de pré-pagamento não pode ser designado como item protegido em um hedge de valor justo, se a opção de pré-pagamento for afetada por mudanças no risco protegido, salvo se a camada designada incluir o efeito da respectiva opção de pagamento antecipado ao determinar a mudança no valor justo do item protegido (B6.3.21).

### Critérios de qualificação para hedge accounting (6.4.1)

- Os instrumentos e objetos de hedge são elegíveis.
- No início da relação de hedge, deve haver designação e documentação formal da cobertura, com objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da entidade. Essa documentação deve incluir:
  - Identificação do instrumento de hedge e do objeto de hedge;
  - Natureza do risco que está sendo protegido;
  - Como a entidade avaliará se a estratégia está atendendo aos requisitos de efetividade, incluindo sua análise das fontes de inefetividade e como determinar o índice de cobertura.

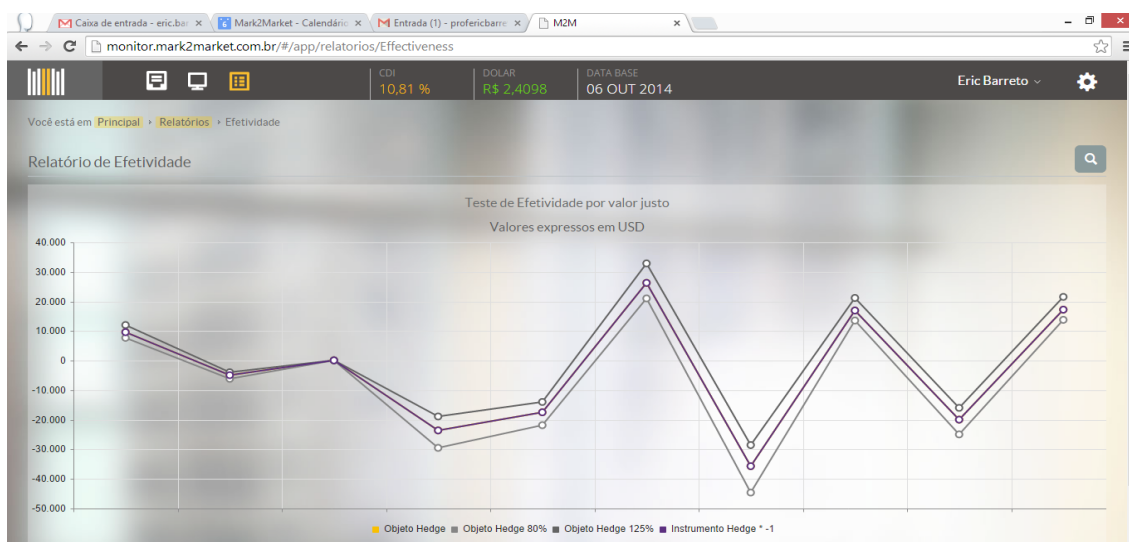


## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- c. A relação de hedge atende a todos os requisitos de efetividade:
- Existe uma relação econômica entre o instrumento e o objeto de hedge;
  - O risco de crédito não influencia as mudanças no valor que resultam dessa relação econômica;
  - O índice de cobertura resulta da quantidade do item protegido e da quantidade do instrumento de cobertura efetivamente aplicadas na relação de hedge.

### Orientação de aplicação - Efetividade de hedge

A efetividade é a medida em que as mudanças no valor justo ou os fluxos de caixa do instrumento de cobertura compensam mudanças no valor justo ou fluxos de caixa do item protegido. Quando um item protegido é um componente de risco, a mudança pertinente no valor justo ou fluxos de caixa de um item é aquela atribuível ao risco protegido (B6.4.1).



Ao designar uma relação de hedge, e após, uma entidade deve analisar as fontes de inefetividade da cobertura que espera que afetem a relação durante o seu prazo. Essa análise é a base para a avaliação de cumprimento dos requisitos de efetividade de hedge (B6.4.2).

### Relação econômica entre o item protegido e o instrumento de cobertura

O requisito para que exista relação econômica é que o instrumento de hedge e o item protegido possuam valores que geralmente movem-se em direções opostas devido ao risco protegido (B6.4.4). Se os itens subjacentes não forem os mesmos mas estiverem economicamente relacionados, pode haver situações em que os valores do instrumento de hedge e do item protegido movem-se no mesmo sentido. Isso ainda é consistente com relação econômica se ainda se



espera que os valores do instrumento de hedge e o item protegido movam-se normalmente em sentidos opostos quando os itens subjacentes se movem.

### **O efeito do risco de crédito**

Como o modelo de hedge accounting baseia-se na compensação entre ganhos e perdas, a efetividade do hedge é determinada não apenas pela relação econômica entre os itens, mas também pelo efeito do risco de crédito no valor desses itens. O risco de crédito pode fazer com que, mesmo que exista uma relação econômica, o nível de compensação seja errático. Isso pode resultar de uma mudança no risco de crédito do instrumento de hedge ou do item protegido de tal magnitude que o risco de crédito domina as mudanças de valor que resultam da relação econômica (B6.4.7). Um exemplo de risco de crédito que domina uma relação de hedge é quando uma entidade se protege da exposição ao risco de preço de uma commodity usando um derivativo de balcão. Se a contraparte do derivativo sofrer deterioração da sua situação de crédito, o efeito dessas mudanças pode superar o efeito das mudanças no valor justo do item protegido (B6.4.8).

### **Índice de cobertura**

O índice de cobertura deve resultar da p da quantidade do item efetivamente protegido e da quantidade do instrumento de hedge efetivamente utilizado como proteção. Portanto, se uma entidade protege menos de 100% da exposição em um item, como por exemplo 85%, ela designará a relação de cobertura usando um índice de cobertura que resulta desses 85% de exposição e da quantidade de instrumento de hedge utilizada para proteger esses 85% (B6.4.9).

Uma entidade avaliará a efetividade de cobertura no início de uma relação de hedge e, de forma contínua, no mínimo em cada data de relatório ou por ocasião de uma mudança significativa que afete os requisitos de efetividade de cobertura.

### **Métodos para avaliar se os requisitos de efetividade de cobertura são atendidos**

A norma não especifica um método para avaliar a efetividade de cobertura, mas deixa aberta a escolha por métodos de avaliação qualitativa ou quantitativa (B6.4.13).

Um dos métodos que podem ser utilizados é a análise dos termos críticos, tais como valor nominal, vencimento e item subjacente. Quando esses termos do instrumento de hedge e do item protegido correspondem ou estão estreitamente alinhados, pode ser possível para uma entidade concluir com



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

base em uma análise qualitativa que os instrumentos possuem valores que se moverão de modo geral em sentidos opostos devido ao mesmo risco, e portanto, que existe relação econômica entre o item protegido e o instrumento de hedge (B6.4.14).

Por outro lado, se os termos críticos do instrumento de cobertura e do item protegido não estão estreitamente alinhados, existe um maior nível de incerteza sobre a extensão da compensação. Conseqüentemente, será mais difícil prever a efetividade da cobertura. Nessa situação, um método quantitativo pode ser necessário para avaliar a relação econômica e o índice de cobertura (B6.4.16).

O método de avaliação da efetividade de cobertura pode ser alterado se existirem mudanças nas circunstâncias que afetam a relação de hedge (B6.4.17).

O gerenciamento de risco de uma entidade é a principal fonte de informações para realizar a avaliação sobre os requisitos de efetividade, o que significa que as mesmas informações utilizadas para gestão ou tomada de decisões podem ser usadas como base para a avaliação no âmbito da IFRS 9 (B6.4.18).

A documentação de uma entidade sobre a relação de cobertura inclui como ela avaliará os requisitos de efetividade, incluindo o método ou os métodos utilizados (B6.4.19).

### **Contabilização de relações de cobertura que se qualificam**

A finalidade de um hedge de fluxo de caixa é diferir o ganho ou perda no instrumento de cobertura para um período ou períodos em que os fluxos de caixa futuros protegidos afetam os lucros e perdas. Um exemplo é o uso de um swap para alterar uma dívida pós-fixada para uma dívida prefixada. Por outro lado, uma compra prevista de um instrumento patrimonial que, uma vez adquirido, será contabilizado ao valor justo por meio do resultado, é um exemplo de item que não pode ser item protegido em um hedge de fluxo de caixa, pois qualquer ganho ou perda no instrumento de hedge que seria diferido não poderia ser reclassificado adequadamente para a DRE durante um período em que obteria compensação (B6.5.2).

Uma cobertura de compromisso firme, como uma cobertura de mudança no preço de combustível relacionada a um compromisso contratual não reconhecido é uma cobertura de exposição a uma mudança no valor justo. Entretanto, uma cobertura de risco de moeda estrangeira em um compromisso firme poderia alternativamente ser contabilizada como hedge de fluxo de caixa (B6.5.3).

### **Mensuração da inefetividade de cobertura**

Ao mensurar inefetividade de cobertura, uma entidade considerará o valor do dinheiro no tempo. Conseqüentemente, ela determinará o valor do item



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

protegido em uma base de valor presente e, portanto, a mudança no valor do item protegido também inclui o valor do dinheiro no tempo (B6.5.4).

Para calcular a mudança no valor do item protegido com a finalidade de mensurar a inefetividade de cobertura, uma entidade pode utilizar um derivativo hipotético, correspondente aos termos críticos do item protegido. O derivativo hipotético reproduz o item protegido e, portanto, resulta no mesmo resultado como se essa mudança no valor fosse determinada por uma abordagem diferente. O derivativo hipotético não é um método por si só, mas um expediente matemático que somente pode ser utilizado para calcular o valor do item protegido, por isso, não pode ser utilizado para incluir características no valor do item protegido que somente existem no instrumento de cobertura (B6.5.5).

A mudança no valor do item protegido calculada com uso de um derivativo hipotético também pode ser utilizada para a finalidade de avaliar a efetividade da cobertura (B6.5.6).

### **Reequilibrando a relação de cobertura e mudanças no índice de cobertura**

Reequilibrar refere-se aos ajustes feitos às quantidades designadas do item protegido ou do instrumento de hedge de uma relação de cobertura já existente para a finalidade de manter um índice de cobertura que atende aos requisitos de efetividade (B6.5.7).

O reequilíbrio é reconhecido como uma continuação da relação de cobertura, e no reequilíbrio, a inefetividade do hedge é determinada e reconhecida imediatamente antes de ajustar a relação de hedge (B6.5.8).

Reequilibrar significa que, para fins de hedge accounting, após o início de uma relação de cobertura, uma entidade ajusta as quantidades do instrumento de cobertura ou do item protegido em resposta a mudanças nas circunstâncias que afetam o índice de cobertura dessa relação (B6.5.14).

Ajustar o índice de cobertura aumentando-se o volume do item protegido não afeta o modo como as mudanças no valor justo do instrumento de cobertura são mensuradas. A mensuração dessas mudanças no valor do item protegido relacionado ao volume anteriormente designado também permanece sem ser afetada. Contudo, após o reequilíbrio, as mudanças no valor justo do item protegido também incluem o volume adicional do item protegido (B6.5.17).

Ajustar o índice de cobertura reduzindo-se o volume do instrumento de cobertura não afeta o modo como as mudanças no valor justo do item protegido são mensuradas. A mensuração das mudanças no valor justo do instrumento de cobertura também permanece sem ser afetada, porém, após o reequilíbrio, o volume pelo qual o instrumento de cobertura foi reduzido não faz mais parte da relação de cobertura (B6.5.18).



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Ajustar o índice de cobertura aumentando-se o volume do instrumento de cobertura não afeta o modo como as mudanças no valor do item protegido são mensuradas. A mensuração das mudanças no valor justo do instrumento de cobertura também não é afetada, porém, a partir do reequilíbrio, as mudanças no valor justo do instrumento de cobertura também incluem as mudanças no valor do volume adicional do instrumento de cobertura (B6.5.19).

Ajustar o índice de cobertura reduzindo-se o volume do item protegido não afeta o modo como as mudanças no valor justo do instrumento de cobertura são mensuradas. A mensuração das mudanças no valor do item protegido também permanece igual, porém, a partir do reequilíbrio, o volume pelo qual o item protegido foi reduzido não faz mais parte da relação de cobertura (B6.5.20).

Ao reequilibrar uma relação de cobertura, uma entidade deve atualizar sua análise das fontes de inefetividade, consequentemente, a documentação da relação de cobertura será atualizada.

### Tipos de relações de hedge

Existem três tipos de relações de cobertura (6.5.2):

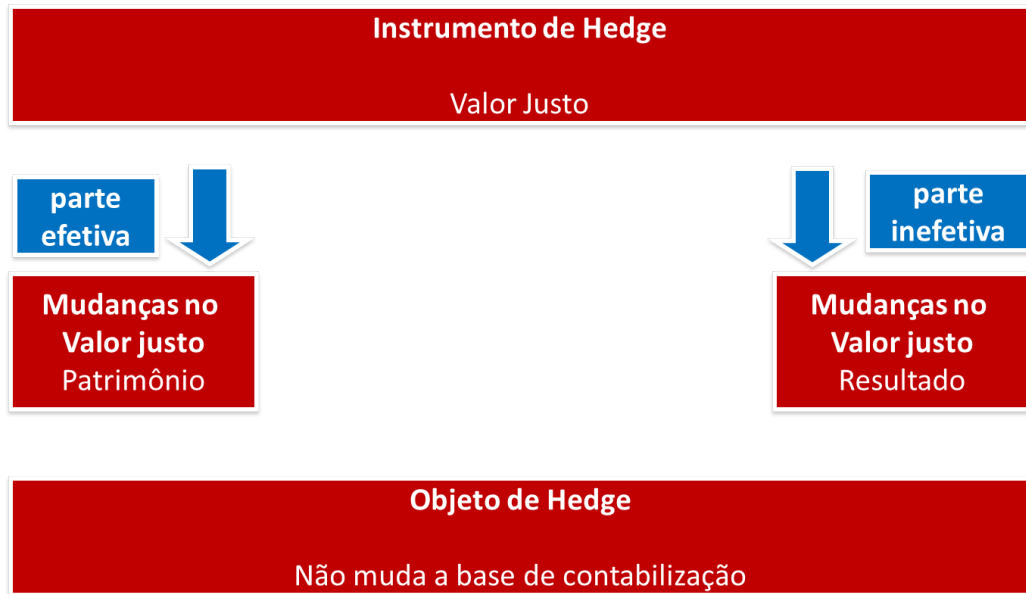
- a. Hedge de valor justo – cobertura de exposição a mudanças no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido ou de um compromisso firme não reconhecido, ou um componente de quaisquer desses itens, que seja atribuível a um risco específico e que possa afetar o resultado.



- b. Hedge de fluxo de caixa – uma cobertura da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco específico associado à totalidade de um ativo ou passivo reconhecido, ou a um componente dele (como, por exemplo, a totalidade ou parte dos pagamentos de juros futuros sobre dívida de taxa variável) ou uma transação prevista altamente provável e que possa afetar a DRE.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS



c. Hedge de um investimento líquido em uma operação no exterior.



Se o objeto de hedge for um instrumento patrimonial com mudanças no valor justo em outros resultados abrangentes, a exposição protegida deve afetar outros resultados abrangentes, e somente nesse caso, a inefetividade do hedge é apresentada em outros resultados abrangentes (6.5.3).

O hedge de moeda estrangeira de um compromisso firme pode ser contabilizado como hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa (6.5.4).

Se uma relação de hedge deixar de atender ao requisito de efetividade, mas o objetivo de gestão de risco permanece o mesmo, uma entidade deve ajustar o índice de cobertura de forma que ele atenda aos critérios de qualificação novamente (6.5.5). (reequilíbrio)

Uma entidade descontinuará prospectivamente a estratégia de hedge accounting quando a relação de cobertura (ou uma parte dela) deixar de atender aos critérios de qualificação, após levar em consideração qualquer reequilíbrio, se aplicável. Isso inclui exemplos de quando o instrumento de hedge expirar ou for vendido, rescindido ou exercido. Para esse fim, a substituição ou



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

rolagem de um instrumento de hedge em outro não é considerado como expiração ou rescisão (6.5.6).

Descontinuar a contabilização de cobertura pode afetar a relação de hedge em sua totalidade ou somente parte dela, sendo que nesse último caso o hedge accounting continua durante o restante da relação de cobertura (6.5.6).

### **Hedge de valor justo**

No hedge de valor justo, os ganhos ou perdas no instrumento de hedge serão reconhecidos na DRE. No caso de cobertura de um instrumento patrimonial com mudanças no valor justo reconhecidas em outros resultados abrangentes, as variações no instrumento de hedge também serão reconhecidas em outros resultados abrangentes (6.5.8).

Os ganhos ou perdas protegidos no objeto de hedge devem ter seu valor contábil ajustado no balanço, se aplicável, com contrapartida na DRE. Se o item protegido for um ativo financeiro ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, os ganhos ou perdas protegidos serão reconhecidos na DRE. Contudo, se o item protegido for um instrumento patrimonial ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, esses valores permanecerão em outros resultados abrangentes. Quando um item protegido for um compromisso firme não reconhecido (ou um componente dele), a mudança acumulada no valor justo do item protegido subsequente à sua designação é reconhecida como ativo ou passivo com um ganho ou perda correspondente reconhecida no resultado (6.5.8).

Se o item protegido em uma estrutura de hedge é um compromisso firme para adquirir um ativo ou assumir um passivo, o valor inicial desse ativo ou passivo resultante do atendimento do tal compromisso deve incluir a mudança acumulada no valor justo que foi reconhecida no balanço (6.5.9).

### **Hedge de fluxo de caixa**

No hedge de fluxo de caixa, a parcela do ganho ou perda no instrumento de hedge que for determinada como efetiva será reconhecida em outros resultados abrangentes, como um componente separado do PL. Esse componente será ajustado ao menor valor entre (6.5.11):

- O ganho ou perda acumulado no instrumento de hedge desde o início da estratégia de hedge accounting;
- A mudança acumulada no valor justo do objeto de hedge desde o início da cobertura.

Qualquer ganho ou perda remanescente no instrumento de hedge será reconhecida na DRE, como uma inefetividade do hedge.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Se uma transação prevista protegida resultar em um ativo ou passivo não financeiro ou em um compromisso firme para o qual o hedge de valor justo é aplicável, a entidade deve remover esse valor da reserva de hedge de fluxo de caixa e incluí-lo diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou do passivo. Para outras coberturas de fluxo de caixa, o valor da reserva de hedge de fluxo de caixa será reclassificado para a DRE. Ainda, as perdas devem ser transferidas para a DRE quando consideradas como não recuperáveis.

Na descontinuação do hedge de fluxo de caixa, o valor acumulado na reserva deve ser transferido para a DRE, quando não se espera mais a ocorrência dos fluxos de caixa protegidos. Se os fluxos protegidos ainda são esperados, o valor permanecerá na reserva de cobertura de fluxo de caixa até que ocorram os fluxos de caixa futuros (6.5.12).

### **Hedge de investimento líquido no exterior**

As coberturas de um investimento líquido em uma operação no exterior serão contabilizadas de forma similar ao hedge de fluxo de caixa, com as partes efetivas do instrumento de hedge tendo seus ganhos ou perdas reconhecidos em outros resultados abrangentes, e a parcela inefetiva na DRE (6.5.13).

No caso de alienação ou alienação parcial da operação no exterior, os ganhos ou perdas acumulados no PL devem ser reclassificados para a DRE (6.5.14).

### **Contabilização do valor de opções no tempo**

Quando uma entidade separa o valor intrínseco e o valor de uma opção no tempo e designa como instrumento de hedge somente as mudanças no valor intrínseco da opção, ela contabilizará a mudança no valor justo do valor da opção no tempo em outros resultados abrangentes, na medida em que se relacione com o item protegido, e será acumulada em um componente separado do PL. Para os itens acumulados no PL, valem as mesmas prerrogativas do hedge de fluxo de caixa (6.5.15).

### **Macro hedge**

#### **Elegibilidade de um grupo de itens como objeto de hedge**

Um grupo de itens é elegível como objeto de hedge somente se (6.6.1):

- a. Consiste em itens que, individualmente, são itens protegidos elegíveis;
- b. São gerenciados em conjunto para fins de gestão de risco;
- c. No caso de hedge de fluxo de caixa de um grupo cujas variabilidades de fluxo de caixa não se espera que sejam aproximadamente



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

proporcionais à variabilidade geral de fluxos de caixa do grupo de modo a surgirem posições de risco que se compensam:

- I. For uma cobertura de risco de moeda estrangeira;
- II. A designação dessa posição líquida especificar o período de relatório em que se espera que as transações previstas afetem a DRE, bem como sua natureza e volume.

### **Designação de um componente de um valor nominal**

Um componente que seja uma proporção de um grupo elegível de itens é um item protegido elegível, desde que a designação seja consistente com o objetivo de gestão de risco da entidade e que (6.6.2 e 6.6.3):

- a. Possa ser separadamente identificável e mensurável de forma confiável;
- b. O objetivo da gestão de risco seja proteger um componente da camada;
- c. Os itens do grupo estejam expostos ao mesmo risco protegido;
- d. Para uma cobertura de itens existentes uma entidade puder identificar e rastrear o grupo geral de itens a partir do qual a camada protegida é definida.

### **Apresentação**

Para uma cobertura de um grupo de itens com posições de risco que se compensam (cobertura de uma posição líquida), cujo risco protegido afeta diferentes rubricas na DRE e outros resultados abrangentes, quaisquer ganhos e perdas protegidos nessa demonstração serão apresentados em uma rubrica separada daquelas afetadas pelos itens protegidos (6.6.4).

Para ativos e passivos que são protegidos em conjunto em um hedge de valor justo, os ganhos ou perdas no balanço serão reconhecidos como um ajuste ao valor contábil dos itens individuais que compreendem o grupo (6.6.5).

### **Posições líquidas nulas**

Quando o objeto de hedge for um grupo que esteja em uma posição líquida nula, uma entidade pode designá-lo em uma relação de hedge que não inclui um instrumento de hedge, no entanto:

- a. A cobertura faz parte de uma estratégia de rolagem da cobertura de risco líquido;
- b. A posição líquida protegida muda em tamanho e a entidade usa instrumentos de hedge elegíveis para proteger o risco líquido (ou seja, quando a posição líquida não é mais nula);



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- c. Não aplicar hedge accounting à posição líquida nula daria origem a resultados contábeis inconsistentes porque a contabilização não reconheceria as posições de risco que se compensam.

### **Orientação de aplicação – Cobertura de uma posição líquida**

Uma posição líquida é elegível para hedge accounting somente se a entidade se protege em uma base líquida para fins de gerenciamento de risco. (B6.6.1)

Quando uma entidade determina se os requisitos de efetividade de cobertura são atendidos quando ela protege uma posição líquida, ela considerará as mudanças no valor dos itens da posição líquida que têm um efeito similar ao instrumento de cobertura em conjunto com a mudança no valor justo do instrumento de cobertura (B6.6.5).

Quando uma entidade protege um grupo de itens com posições de risco que se compensam (posição líquida), e a cobertura é um hedge de valor justo, a posição líquida pode ser elegível como item protegido, porém, para hedge de fluxo de caixa, a posição líquida só pode ser elegível se for para cobertura de risco de moeda estrangeira e a designação dessa posição líquida especifica o período do relatório em que se espera que as transações previstas afetem os lucros e perdas e também especifica sua natureza e volume (B6.6.7).

### **Camadas de grupos de itens designados como item protegido**

Designar componentes de camada de grupos requer a identificação específica do valor nominal do grupo de itens a partir do qual se define o componente de camada protegida (B6.6.11).

Uma relação de cobertura pode incluir camadas de diversos grupos diferentes de itens. Por exemplo, em uma cobertura de posição líquida de um grupo de ativos e passivos, a relação de cobertura pode compreender, em combinação, um componente de camada do grupo de ativos e um componente de camada do grupo de passivos (B6.6.12).

### **Apresentação de ganhos ou perdas no instrumento de hedge**

Se itens são protegidos conjuntamente como um grupo em uma cobertura de fluxo de caixa, eles podem afetar diferentes rubricas na DRE e em outros resultados abrangentes (B6.6.13).

Se o grupo de itens não tiver posições de risco que se compensam, então, os ganhos e perdas no instrumento de cobertura reclassificado serão distribuídos às rubricas afetadas pelos itens protegidos. Essa distribuição será realizada de



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

forma sistemática e racional e não resultará no acréscimo dos ganhos ou perdas líquidos resultantes de um único instrumento de cobertura (B6.6.14).

Se o grupo de itens tem posições de risco que se compensam, então, uma entidade apresentará os ganhos ou perdas de cobertura em uma rubrica separada na DRE ou em outros resultados abrangentes.

### **Opção de designar uma exposição de crédito como mensurada ao valor justo por meio do resultado**

Se uma entidade utiliza um derivativo de crédito para cobrir a totalidade ou parte do risco de crédito de um instrumento financeiro, ela pode designar a totalidade ou parte desse instrumento financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado (6.7.1).

Essa designação pode ser feita no reconhecimento inicial, antes ou após o reconhecimento, e a documentação deve ser feita no mesmo momento da designação (6.7.1).

Se um instrumento financeiro só foi designado após seu reconhecimento inicial, a diferença entre o valor contábil e o valor justo, se houver, será imediatamente lançada na DRE, e para ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, os ganho ou perdas reconhecidos em outros resultados abrangentes serão imediatamente reclassificados do PL para a DRE (6.7.2).

Quando uma entidade descontinua a mensuração desse instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado, seu valor justo será tomado como o valor contábil bruto do instrumento financeiro, assim, se o ativo era originalmente mensurado ao custo amortizado, a sua nova taxa de juros efetiva seria calculada com base no novo valor contábil bruto na data da descontinuação da mensuração ao valor justo por meio do resultado (6.7.3).

### **Descontinuação da contabilidade de cobertura**

A descontinuação da contabilização de cobertura aplica-se prospectivamente a partir da data em que os critérios de qualificação não são mais atendidos (B6.5.22).

Uma entidade não excluirá a designação e, portanto, não descontinuará uma relação de cobertura que ainda atenda ao objetivo de gestão de risco da entidade e que continua a atender aos demais critérios de qualificação após levar em consideração qualquer reequilíbrio da relação de cobertura, se aplicável (B6.5.23).

A descontinuação do hedge accounting pode afetar (B6.5.25):

- a. Uma relação de hedge em sua totalidade; ou



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- b. Uma parte de uma relação de hedge (que significa que o hedge accounting continua no restante da relação de cobertura).

Uma relação de cobertura é descontinuada em sua totalidade quando deixa de atender aos critérios de qualificação, como (B6.5.26):

- a. A relação não atende mais ao objetivo de gerenciamento de risco com base no qual se qualificava para a contabilização de cobertura (ou seja, a entidade não busca mais esse objetivo de gerenciamento de risco);
- b. O instrumento de cobertura foi vendido ou rescindido; ou
- c. Não existe mais relação econômica entre o item protegido e o instrumento de cobertura ou o efeito do risco de crédito começa a dominar as mudanças no valor que resulta dessa relação econômica.

Uma parte da relação de cobertura é descontinuada (e o hedge accounting permanece para o restante) quando somente uma parte da relação de cobertura deixa de atender aos critérios de qualificação, como (B6.5.28):

- a. No reequilíbrio da relação de cobertura, o índice poderia ser ajustado de tal forma que parte do volume do item protegido não faz mais parte da relação de cobertura, portanto, o hedge accounting é descontinuado somente para o volume do item protegido que não faz mais parte da relação de hedge; ou
- b. Quando a ocorrência de parte do volume do item protegido que é uma transação prevista deixou de ser altamente provável.

Uma entidade pode designar uma nova relação de cobertura que envolva o instrumento de hedge ou o item protegido de uma cobertura descontinuada, o que não constitui uma continuação da relação de cobertura, e sim um reinício (6.5.28).

### **Contabilização do elemento a termo de contratos a termo e spreads com base em moeda estrangeira de instrumentos financeiros**

Uma entidade avalia o tipo de item protegido com base na natureza do item protegido, independentemente se a relação é uma cobertura de fluxo de caixa ou de valor justo (B6.5.34):

- a. O elemento a termo de um contrato a termo refere-se a um item protegido relativo a transação se a natureza do item protegido for uma transação para a qual o elemento a termo tem as características de custos dessa transação. Um exemplo é quando o elemento a termo de uma opção refere-se a um item protegido que resulta no reconhecimento de um item cuja mensuração inicial inclui custos de transação, como em uma compra prevista (ou comprometida) de estoques em moeda estrangeira, na qual os custos de transação são incluídos na mensuração inicial do estoque. Assim, o elemento a termo



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

afeta o resultado ao mesmo tempo que o item protegido. Similarmente, uma que entidade protege uma venda projetada (ou comprometida) de commodity denominada em moeda estrangeira contra o risco cambial, incluiria o elemento a termo como parte do custo que está relacionado a essa venda.

- b. O elemento a termo de um contrato a termo refere-se a um item protegido relativo a um período de tempo se a natureza do item protegido for tal que o elemento a termo tenha a característica de um custo para obter proteção contra um risco ao longo de um período de tempo específico.



### VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO

Esta norma deve ser aplicada em ou após 1º de janeiro de 2018, de forma retrospectiva, de acordo com o IAS 8, parágrafos 7.2.4 – 7.2.26, somente para itens ainda não baixados no reconhecimento inicial.

Se na data da aplicação inicial for impraticável avaliar um elemento de valor do dinheiro no tempo modificado com base nos fatos e circunstâncias existentes no reconhecimento inicial do ativo financeiro, uma entidade avaliará as características do ativo sem considerar os requisitos referentes à modificação.

Se uma entidade mensurar um contrato híbrido ao valor justo, mas esse valor não tiver sido mensurado em período comparativo, o valor justo do contrato híbrido será considerado como a soma dos valores justos do contrato principal e do derivativo embutido, no período comparativo.

Na data de aplicação inicial, uma entidade...

#### ...poderá:

- a. Designar um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou um investimento em instrumento patrimonial como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, desde que a designação seja baseada em fatos e circunstâncias existentes na data de aplicação inicial e que a classificação seja aplicada retrospectivamente;
- b. Revogar sua designação anterior de um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se essa designação elimina ou reduz descasamentos contábeis na data de aplicação inicial;
- c. Revogar sua designação anterior de um passivo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado, mesmo se essa designação elimina ou reduz inconsistências de reconhecimento ou mensuração na data de aplicação inicial;
- d. Designar um passivo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se essa designação elimina ou reduz inconsistências de reconhecimento ou mensuração na data de aplicação inicial.

#### ...deverá:

- a. Revogar sua designação anterior de um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se essa designação **NÃO** elimina ou reduz descasamentos contábeis na data de aplicação inicial;
- b. Revogar sua designação anterior de um passivo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se essa designação **NÃO**



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

elimina ou reduz inconsistências de reconhecimento ou mensuração na data de aplicação inicial.

Se for impraticável para uma entidade aplicar retrospectivamente o método de juros efetivos, a entidade deverá considerar:

- a. O valor justo do ativo ou do passivo financeiro no final de cada período comparativo como o valor contábil bruto desse ativo financeiro ou o custo amortizado desse passivo financeiro;
- b. O valor justo como sendo o novo valor contábil bruto desse ativo financeiro ou o novo custo amortizado desse passivo financeiro na data de aplicação inicial desta norma.

Se uma entidade tiver contabilizado anteriormente ao custo um investimento em um instrumento patrimonial não cotado em um mercado ativo (ou seja, sem informação de nível 1), ou um derivativo (ativo ou passivo) vinculado a esse instrumento, ele mensurará esse instrumento financeiro ao valor justo na data de aplicação inicial, sendo que qualquer diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser reconhecida nos lucros acumulados do balanço de abertura.

Na data de aplicação inicial, uma entidade determinará se o tratamento de um passivo financeiro a valor justo, com as variações no valor justo do risco de crédito da própria empresa sendo lançadas no PL, criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado.

Uma entidade pode designar contratos que sejam liquidados em caixa ou outros instrumentos financeiros como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, desde que a designação elimine ou reduza inconsistências no resultado e de que todos os contratos similares tenham o mesmo tratamento. As mudanças nos ativos líquidos resultantes devem ser reconhecidas em lucros acumulados na data de aplicação inicial.

Quando a IFRS 9 fala sobre aplicação retrospectiva, ela não obriga uma entidade a reapresentar períodos anteriores. A entidade poderá reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor contábil no início do período de relatório anual que incluir a data de aplicação inicial no saldo de abertura de lucros acumulados ou outro componente do PL, conforme apropriado.

Nos relatórios financeiros intermediários, uma entidade não precisa aplicar os requisitos da IFRS 9 a períodos anteriores à data de aplicação inicial, se isso for impraticável.

### **Redução ao valor recuperável**



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Uma entidade deve aplicar os requisitos de redução ao valor recuperável retrospectivamente, utilizando informações razoáveis e sustentáveis obtidas sem custo ou esforço indevido para comparar o risco de crédito na data de aplicação inicial da norma.

### **Transição para contabilização de cobertura**

Quando uma entidade aplica pela primeira vez a IFRS 9, ela opta por continuar aplicando os requisitos da IAS 39 no que diz respeito ao hedge accounting em vez dos novos requisitos, e essa escolha deve ser aplicada a todas as relações de cobertura, incluindo a aplicação da interpretação que fala sobre o hedge de investimento líquido no exterior.

Ao optar pelos requisitos da IFRS 9, todos os critérios de qualificação devem ser cumpridos na data de aplicação inicial, e a norma deve ser aplicada prospectivamente.

Qualquer ganho ou perda proveniente do reequilíbrio do índice de cobertura, na mudança da IAS 39 para a IFRS 9, deve ser registrado na DRE.

Exceções à aplicação prospectiva:

- a. Se uma entidade designasse somente mudanças no valor intrínseco de uma opção como instrumento de hedge, de acordo com a IAS 39, a contabilização do valor de opções no tempo deve ser feita retrospectivamente.
- b. Se somente as mudanças no elemento à vista de um contrato a termo foram designadas como instrumento de hedge, o elemento a termo também deve ser contabilizado retrospectivamente. Essa aplicação se refere somente às relações de hedge existentes desde o início do período comparativo mais antigo.



### GLOSSÁRIO:

**Ativo financeiro** é qualquer ativo que seja:

- a. Caixa
- b. Instrumento patrimonial de outra entidade
- c. Direito contratual
  - i. De receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
  - ii. De troca de ativos financeiros e passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade.
- d. Um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que:
  - i. Não é um derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou
  - ii. Um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade.

**Ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito** – quando ocorre um ou mais eventos que impactam negativamente os fluxos de caixa futuros estimados desse ativo. A evidência de problema inclui dados observáveis sobre:

- a. Dificuldade financeira significativa do emissor ou mutuário;
- b. Quebra de contrato;
- c. O mutuante dá ao mutuário uma concessão que não seria concedida se não fosse a dificuldade financeira do mutuário;
- d. Se tornar provável que o mutuário entrará em falência ou passará por reorganização financeira;
- e. Desaparecimento de mercado ativo para esse ativo financeiro, por causa de dificuldades financeiras; ou
- f. Compra ou originação de um ativo financeiro com um grande desconto que reflete as perdas de crédito incorridas.

**Ativo financeiro comprado ou originado com problemas de recuperação de crédito** – ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação de crédito desde o reconhecimento inicial.

**Ativos contratuais** – os direitos especificados pela IFRS 15 são contabilizados de acordo com a IFRS 9 para fins de reconhecimento e mensuração de ganhos ou perdas.

**Baixa** – a retirada de um ativo ou passivo financeiro anteriormente reconhecido no balanço de uma entidade.

**Compra ou venda de forma regular** – uma compra ou venda de um ativo financeiro de acordo com um contrato cujos termos exigem a entrega do ativo



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

dentro do prazo estabelecido, de modo geral por regulamentação ou convenção no mercado correspondente.

**Compromisso firme** – um contrato de venda fechado, para a troca de uma quantidade determinada de recursos, a um preço determinado, em uma data ou datas futuras determinadas.

**Contrato de garantia financeira** – contrato que exige que a emitente efetue determinados pagamentos para indenizar o titular por uma perda que este incorrer em virtude de não pagamento no vencimento por um determinado vendedor, de acordo com os termos originais ou modificados de um instrumento de dívida.

**Custo amortizado de um ativo financeiro ou passivo financeiro** – o valor pelo qual o instrumento financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos a amortização do principal, mais ou menos a amortização acumulada, de acordo com o método de juros efetivos, ajustado pela provisão para perdas.

**Custos de transação** – custos incrementais diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de um ativo financeiro ou passivo financeiro. Custo incremental é aquele que não teria sido incorrido se a entidade não tivesse adquirido, emitido ou alienado o instrumento financeiro.

**Data de reclassificação** – o primeiro dia do primeiro período de relatório após a mudança no modelo de negócios que resulta em reclassificação de ativos financeiros por uma entidade.

**Derivativo** – um instrumento financeiro ou outro contrato com todas as três características seguintes:

- a. Seu valor se modificada em resposta à mudança em uma determinada taxa de juros, preço de instrumento financeiro, commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou taxas, classificação ou índice de crédito ou outra variável, denominada ativo subjacente, desde que, no caso de uma variável não financeira, essa variável não seja específica a uma das partes no contrato.
- b. Não exige nenhum investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor do que seria necessário para outros tipos de contratos com resposta similar.
- c. Seja liquidado em data futura.

**Dividendos** – distribuições de lucros aos titulares de instrumentos de patrimônio, na proporção de sua participação em uma determinada classe de capital.

**Ganho ou perda na modificação** – o valor resultante do ajuste do valor contábil bruto de um ativo financeiro pode refletir os fluxos de caixa contratuais modificados ou renegociados. A entidade recalcula o valor contábil bruto de um ativo financeiro como o valor presente dos recebimentos ou pagamentos a vista futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

modificado ou renegociado que são descontados à taxa de juros efetiva original do ativo financeiro (ou taxa de juros efetiva original ajustada ao crédito para ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito). Ao estimar os fluxos de caixa esperados de um ativo financeiro, uma entidade considerará todos os termos contratuais do ativo financeiro, como pagamento antecipado, opções de compra e similares, mas não considerará as perdas de crédito esperadas, exceto no caso de ativo financeiro comprado ou originado com problemas de crédito.

**Ganho ou perda por redução ao valor recuperável** – ganhos ou perdas reconhecidos na DRE e que resultam da aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável.

**Índice de cobertura** – a relação entre a quantidade do instrumento de cobertura e a quantidade do item protegido em termos de sua ponderação relativa.

**Instrumento financeiro** é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

**Instrumento patrimonial** é qualquer contrato que evidencie uma participação nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

**Mantido para negociação** – um ativo o passivo financeiro que:

- a. É adquirido ou incorrido principalmente para ser vendido ou recomprado no curto prazo;
- b. No reconhecimento inicial faz parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam administrados em conjunto e para os quais há evidência de um padrão real recente de obtenção de lucros no curto prazo; ou
- c. É um derivativo (exceto um derivativo que seja um contrato de garantia financeira ou um instrumento de hedge designado e efetivo).

**Método de juros efetivos** – o método utilizado no cálculo do custo amortizado de um instrumento financeiro e na alocação e reconhecimento de receita ou despesa de juros no resultado de acordo com o regime de competência.

**Passivo financeiro** é qualquer passivo que seja:

- a. Uma obrigação contratual de:
  - i. Entregar caixa ou outro ativo financeiro a uma entidade; ou
  - ii. Trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou
- b. Contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade e seja:



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- i. Um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número viável de instrumentos patrimoniais da entidade; ou
- ii. Um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo em caixa, ou outro ativo financeiro, por um número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade.

**Passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado** – um passivo financeiro que atenda a uma das seguintes condições:

- a. Atenda à definição de mantido para negociação.
- b. No reconhecimento inicial ou subsequente, seja designado pela entidade como ao valor justo por meio do resultado, de acordo com as condições permitidas pela IFRS 9.

**Perda de crédito** – a diferença entre todos os fluxos de caixa contratuais devidos a uma entidade de acordo com o contrato e os fluxos que a entidade espera receber descontados à taxa de juros efetiva original. Esses fluxos serão estimados levando em conta todos os termos do instrumento financeiro, como pagamento antecipado, extensão, opções de compra e outros, incluindo fluxos de caixa da venda de garantia detida, presumindo-se que a vida de um instrumento financeiro pode ser estimada de forma confiável.

**Perdas de crédito esperadas** – a média ponderada de perdas de crédito com os respectivos riscos de uma inadimplência que possa ocorrer conforme as ponderações.

**Perdas de crédito esperadas para 12 meses** – a parcela de perdas permanentes de crédito esperadas que resultam de eventos de inadimplência em um instrumento financeiro que são possíveis dentro de 12 meses após a data de relatório.

**Perdas permanentes de crédito esperadas** – as perdas de crédito esperadas que resultam de todos os eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

**Provisão para perdas** – a provisão para perdas de crédito esperadas em ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais, perdas acumuladas por redução ao valor recuperável para ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e a provisão para perdas de crédito esperadas em compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira.

**Taxa de juros efetiva** – a taxa que desconta exatamente os recebimentos ou pagamentos à vista futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro em relação ao valor contábil bruto de um ativo financeiro ou ao custo amortizado de um passivo financeiro. Ao calcular a taxa de juros efetiva, a entidade estimará os fluxos de caixa esperados levando em



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

consideração todos os termos contratuais do instrumento financeiro. O cálculo inclui todos os honorários e pontos, pagos e ou recebidos, entre as partes do contrato que sejam parte integrante da taxa de juros efetiva, custos de transação e todos os outros prêmios ou descontos.

**Taxa de juros efetiva ajustada ao crédito** – a taxa de juros efetiva para um ativo financeiro comprado ou originado com problemas de recuperação de crédito. Ao estimar os fluxos de caixa esperados, além de todos os termos contratuais, custos de transação, prêmios ou descontos, também devem ser consideradas as perdas de crédito esperadas.

**Transação prevista** – uma transação futura não comprometida, mas prevista.

**Valor contábil bruto de um ativo financeiro** – o custo amortizado de um ativo financeiro, antes do ajuste por qualquer provisão para perdas.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

**Vencido** – um ativo financeiro encontra-se vencido quando a contraparte deixou de efetuar um pagamento no vencimento estipulado por contrato.



## IFRS 9 – A NOVA NORMA CONTÁBIL DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lopes, Alexsandro Broedel; Galdi, Fernando Caio; Lima, Iran Siqueira. Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

IASB – International Accounting Standards Board. IFRS 9 Financial Instruments. London: 2014.

